



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 03/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4606

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3623 6556

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/08/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 58, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 1562, de 27 de julho de 2011, publicada no DJE nº 4601 de 28.07.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do artigo 209, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO ser a homologação do Concurso Público um requisito à nomeação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO a ultimação do V Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com a publicação de seu Resultado Final;

RESOLVE:

Art.1º. Homologar o Resultado do V Concurso Público para Provimento de vagas em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na forma dos Editais n.ºs 14/11 e 16/11, publicados no Diário da Justiça Eletrônico, Edições n.ºs 4590 e 4597, respectivamente, em 13 de julho de 2011 e 22 de julho de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 000770-5

IMPETRANTE: ALVES E LIMA LTDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA Nº 338/2011 - SEFAZ. PRELIMINAR: PERDA DE OBJETO PELO FIM DA VIGÊNCIA DO ATO. REJEIÇÃO. MÉRITO: INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO CONSTANTE SALDO CREDOR. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. TRATAMENTO DIFERENCIADO. IMPEDIMENTO AO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL E COAÇÃO ILEGÍTIMA.

A jurisprudência do STF é no sentido de que a imposição de regime de recolhimento de tributo que implique obrigação de satisfazer diariamente o valor correspondente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços conflita com a Constituição Federal, em face da liberdade de comércio, da livre concorrência e do princípio da não-cumulatividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda do objeto e, no mérito, em sintonia com o parecer ministerial, conceder e segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Membro

Des. **ALMIRO PADILHA** – Membro

Des^a. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS** – Membro

Des. **GURSEN DE MIRANDA** – Membro

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000915-6.
IMPETRANTES: VALDENEI TELES VIEIRA E OUTROS.
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por VALDENEI TELES VIEIRA e OUTROS, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alegam os impetrantes, em síntese:

- a) que participaram do concurso público, realizado pelo Governo do Estado de Roraima, através do Edital n.º 001/2007, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, médio e fundamental, tendo sido aprovados, porém não classificados;
- b) que, de acordo com o edital, o certame seria realizado em duas fases, sendo que, para os candidatos inscritos em cargos pertencentes ao grupo de nível médio e fundamental, haveria a prova de títulos;
- c) que, após a divulgação do resultado final do concurso, vários candidatos, insatisfeitos, procuraram a Defensoria Pública e o Ministério Público, denunciando a ocorrência de fraudes na prova de títulos;
- e) que tais instituições, em conjunto, firmaram um Termo de Recomendação à Secretaria de Administração, no sentido de que fosse instaurado procedimento administrativo para apurar as supostas irregularidades e analisar a documentação referente aos títulos;

f) que, então, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n.º 15001.00741/08-01, tendo sido, de fato, detectada irregularidade na pontuação conferida a vários candidatos;

g) que, no entanto, passados quatro anos do relatório conclusivo lançado no referido PAD, “o Governo do Estado, através da SEGAD/RR, ao invés de tomar as providências necessárias e ultimar eventual anulação da prova de títulos (...) resolveu anunciar em jornal de grande circulação que convocará mais 535 candidatos e o maior número de vagas se concentra exatamente na área da saúde”;

h) que, além disso, o Governo cogita contratar servidores através de novo processo seletivo, em caráter temporário, deixando de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e as Secretarias de Saúde e de Educação, bem como desrespeitando o item 13.4 do Edital n.º 001/2007, segundo o qual “os candidatos aprovados e não classificados formarão cadastro de reserva”.

Requerem, assim, a concessão de liminar, para:

a) que o Governo do Estado de Roraima se abstenha de nomear pessoas fora do quadro de aprovados, e que mantenha o item 13, bem como os subitens 13.1 e 13.4, do Edital n.º 001/2007;

b) que sejam convocados à apresentação de títulos, os quais devem ser confrontados com aqueles entregues pelos outros concursados; e

c) que seja publicada nova lista de classificação final e de convocação, incluindo seus nomes e a pontuação a que fizeram jus.

No mérito, requerem a concessão definitiva da segurança.

Juntaram documentos (fls. 40/200).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a justiça gratuita.

O writ deve ser indeferido de plano.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte autora diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportuna a lição de Celso Agrícola Barbi:

“A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída **se os fatos em que fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo**. E isto normalmente se dá quando a prova for **documental**, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.” (in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40.^a ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 1803).

In casu, os impetrantes narram que houve fraude na prova de títulos do concurso público regido pelo Edital n.º 001/2007, sendo que as irregularidades restaram comprovadas através do Processo Administrativo Disciplinar n.º 15001.00741/08-01.

Contudo, tais alegações não foram demonstradas, pois os autores não juntaram cópia do referido procedimento, tampouco do noticiado Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e as Secretarias de Saúde e de Educação.

Além disso, os impetrantes sequer discriminaram os cargos para os quais concorreram e a classificação que obtiveram, sendo que dos documentos acostados aos autos não se pode extrair todas essas informações.

Assim, mostra-se inviável a análise do direito afirmado, acarretando o indeferimento da inicial.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL –RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 3. Recurso não-provido.” (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 22/04/2008, DJ 21/05/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000172-4

RECORRENTE: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Declaro-me impedido para atuar neste processo, uma vez que proferi a decisão combatida.

Encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE AGOSTO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161347-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: J. F. DE A.****ADVOGADOS: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA E OUTROS****APELADA: A. G. S. DE M.****ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

SEGREDO DE JUSTIÇA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. FIXAÇÃO DE ACORDO COM O BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSIVA ONEROSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os alimentos devem ser fixados de acordo com a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante (Código Civil, art. 1694 - § 1º).
2. Fixados os alimentos com base na prova dos autos e com atenção à condição das partes, a alegação de impossibilidade de arcar com os alimentos, sem produção de qualquer prova neste sentido, não é suficiente para a reforma da sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.0215579-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: WELITO FERNANDES ASCENÇÃO****DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 157, §2º, I E II C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL. CONFISSÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. UTILIZAÇÃO NA SENTENÇA COMO ELEMENTO DE CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. RECONHECIMENTO E

APLICAÇÃO À PENA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A atenuante da confissão deve ser reconhecida em favor do agente do crime quando o fato de ele ter admitido o roubo e as circunstâncias do delito influi na sua condenação e é utilizado como prova, pouco importando se houve sua retratação em Juízo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010.09.215579-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.014415-2 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ERNESTO CARLOS DE FREITAS.

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (LEGÍTIMA DEFESA) – DESCABIMENTO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – INAPLICABILIDADE.

1. A absolvição sumária, prevista no art. 415, IV, do CPP, somente se justifica quando a excludente de ilicitude invocada pela defesa encontra demonstração segura na prova carreada.
2. Havendo indícios de que o motivo do crime foi torpe (vingança) e de que a vítima foi atacada de inopino, devem ser mantidas as qualificadoras constantes do art. 121, § 2.º, I e IV, do CP.
3. Consoante entendimento do STJ, haverá a relação de absorção quando uma das condutas típicas for meio necessário de preparação ou execução do delito de alcance mais amplo. Existindo indícios de que os delitos de homicídio e de porte ilegal de arma resultaram de desígnios autônomos, inviável a aplicação do princípio da consunção, devendo a questão ser apreciada pelos jurados.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908515-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: KEITIANNE DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA S. BATISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. HOSPITAL MUNICIPAL. FALECIMENTO DE CRIANÇA. DANO MORAL. EXAME DE SANGUE ANTERIOR A INTERNAÇÃO REAGENTE PARA CITOMEGALOVIRUS. PROBLEMA RENAL E QUADRO DE ICTERÍCIA DESDE O NASCIMENTO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DA CRIANÇA E A AÇÃO DO ENTE PÚBLICO. PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. NEGLIGÊNCIA MÉDICA AFASTADA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Lei Maior consagrou a teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado, na modalidade do risco administrativo, segundo a qual, para que haja o dever de indenizar, faz-se necessário que o dano causado guarde uma relação direta, de causa e efeito, com a situação de risco ou dano criado pela atividade estatal, evitando-se assim, banalizar o instituto da responsabilidade da Fazenda Pública.
2. No caso concreto, a criança apresentava doença prévia, não sendo possível evitar, por parte dos prepostos municipais, o resultado morte.
3. O ordenamento pátrio não admite a aplicação da Teoria do Risco Integral aos fatos onde esteja presente a fazenda pública, o que a obrigaria a indenizar todo e qualquer dano sofrido pelas pessoas.
4. Entendo que, no caso em tela, está ausente o nexo de causalidade entre o falecimento do filho da apelante e os atos praticados pelos prepostos do apelado, não subsistindo qualquer dever de indenizar na espécie.
5. Sentença mantida. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.096775-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE EXAME DE PROVA PERICIAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. OFENSA AO ART. 93, IX DA CR/88 E ARTS. 131 E 436 DO CPC; INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E QUE OBSERVOU A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. LC N.º 089/96. LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS E DO CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. APLICABILIDADE. NÃO LIMITAÇÃO DO JULGADOR DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS. ART. 131 DO CPC. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. CREDITAMENTO DE ICMS. IMPOSSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM INDUSTRIALIZAÇÃO. PRECEDENTE DESTA CORTE E DO STJ. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019473-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL.
APELADOS: P. O. LONDON – ME E OUTROS.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CITAÇÃO POR EDITAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA - LAPSO TEMPORAL ENTRE PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – ATUAÇÃO DILIGENTE DA FAZENDA PÚBLICA, MAS SEM ÊXITO, NÃO AFASTA A INÉRCIA – SENTENÇA MANTIDA – APELO NEGADO.

1) O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos

2) O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se, automaticamente, após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3) Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores, pois não há razão para se prolongar demanda judicial sem possibilidade de satisfação do crédito fazendário.

4) Sentença mantida. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000955-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.912.097-1, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fl. 17.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar "...para determinar que o agravado promova os pagamentos das parcelas na forma contratada [...] ou realize o pagamento do valor integral das parcelas por meio de consignação, bem como seja revogada a multa diária estabelecida" (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela parte recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da parte agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000946-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BASÍLIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: DR. MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação revisional de contrato bancário, c/c, repetição de indébito e consignação em pagamento nº 0010 2011 909 147-7, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada (fls. 21/24).

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

A Agravante afirma existência de abusividade na taxa de juros pactuada e capitalização mensal de juros, em total afronta às normas constitucionais e jurisprudência desta Corte de Justiça.

A Agravante narra financiamento de dois ônibus no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), contudo, com sinal de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), financiou apenas R\$ 187.200, (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

Segue afirmando que quitou 24 parcelas, que somam mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ainda restam quinze prestações fixadas em R\$ 8.868,89 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Entende a Agravante que a decisão combatida causou lesão grave e de difícil reparação, pois terá que despende de forma injusta e desnecessária quantia mensal para cobrir com uma obrigação desproporcionalmente onerosa, fato que prejudicará ainda mais sua situação financeira, pois somando o valor do sinal com as parcelas já quitadas, resta cristalino o abuso das taxas de juros contratual.

Ainda indica impossibilidade de juntar contrato realizado entre as partes, diante da recusa da Financeira na entrega de tal documento para comprovação dos valores. Para tanto, anexou comprovante das parcelas até então pagas (fls. 73/87).

Requer, ao final, atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão de 1.ª instância até o julgamento do mérito do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

DA POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 527, inciso II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade." (In Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. O Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Com efeito, vislumbro *fumus boni iuris*, pois a Agravante, nesta oportunidade, junta documentação demonstrando a possível ilegitimidade dos valores cobrados, caracterizando o abuso na taxa de juros (fls. 62/93).

Ademais, diante da discussão sobre existência de tais débitos, incabível seria realizar qualquer anotação do nome da Agravante em órgão de proteção ao crédito. Tal, aliás, é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça:

Discutindo-se o serviço da dívida de vários contratos, mostra-se razoável determinar a evitação do protesto de cambiais e proibição de inscrição no spc, serasa, cadin e outros. A inscrição nos cadastros de maus pagadores, no período em que se debate justamente o quantum, assume caráter aflitivo e perfeitamente dispensável (STJ, AI nº 139.278-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).

É razoável decisão que obsta o credor de anotar o nome do devedor em cadastro de inadimplentes enquanto a ação tramita, pois a proibição repõe a igualdade processual, afastando da parte mecanismo de pressão que pode levar à injustiça (STJ, AI nº 0186139285-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha). (grifos nossos)

DO PERIGO DA DEMORA

Igualmente verifico presente o *periculum in mora*, uma vez que, não se demonstra razoável, enquanto se processa a atividade instrutória, seja a Agravante obrigada a sofrer, durante este período, qualquer tipo de restrição, posto que, ao final, se vitoriosa, terá suportado ônus desnecessário. Ao contrário, se infrutífera

restar sua pretensão, nenhum prejuízo será causado ao Agravado, já que a tutela, neste instante deferida, não abalará, se verificado, seu direito de crédito.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Mantenho a inversão do ônus da prova, por ser relação de consumo.

Por outro lado, em face da liminar em apreço, a qualquer momento poderá ser revista, pois o Agravado, quando da sua resposta, possui poder de apresentar documentos que comprovem a regularidade dos juros contratados.

Contudo, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, a solução não pode ser outra.

DA APLICAÇÃO DE MULTA PARA DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO

Entendo que a impossibilidade de juntar contratos de empréstimo e refinanciamento em questão ocorreu em razão do comportamento do Agravado, com o fim de impossibilitar comprovação cabal da abusividade alegada. Assim, determino apresentação dos contratos celebrados com a Agravante, no momento das contrarrazões, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no § 3.º, do artigo 461, do CPC.

DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Assim, com fundamento nos artigos 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, suspendo os efeitos da decisão guerreada, para autorizar a consignação em pagamento no valor informado pelo Agravante, com base no laudo matemático-contábil anexado aos autos (fls. 62/72).

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por força do inciso IV, do artigo 527, do CPC.

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, momento que deverá juntar os contratos celebrados, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do inciso V, do artigo 527, c/c, § 3.º, do artigo 461, ambos do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do inciso VI, do artigo 527, do CPC.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INSTRUMENTO N.º 0000.11.000841-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADA: CICIDARLEY TEIXEIRA RAMALHO

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo Instrumento interposto em face de decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulado com obrigação de

fazer e pedido de antecipação de tutela nº 010.2011.907.109-9, a qual deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando que o Estado de Roraima proceda à nomeação e posse daquela, no cargo de Técnico em Enfermagem, observada a ordem de classificação (fls. 100/102).

RAZÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que "... suposta fraude na prova de títulos [...] foi tratada na sindicância n. 01500100741/08-01, onde concluiu: '... que vários candidatos nomeados e empossados em contrariedade à ordem classificatória, principalmente nos Municípios do Interior do Estado...'. [...] lista de reclassificação foi considerada inválida, pois a comissão não foi criada para tal fim, donde extrapolou sua competência, requisito elementar para validade do ato administrativo, conforme parecer n. 102/2009/PA/PROGE...".

Aduz que "...foi determinado a instauração do competente procedimento administrativo, sob o crivo da ampla defesa e do contraditório. Com fito de apurar as supostas irregularidades, que se encontra na fase instrutória...".

DO PEDIDO

No mérito, pugna pelo provimento do presente recurso, para anular a decisão concessiva de antecipação de tutela.

DA DECISÃO LIMINAR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O pedido de efeito suspensivo foi deferido (fls. 106/108).

Informações foram prestadas pelo M.M. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 115).

A Agravada em sede de contrarrazões, pugnou pelo não provimento do recurso (fls. 117/119).

À douta Procuradoria de Justiça, absteve-se de intervir no feito (fls. 121/122).

É o sucinto relato.

Passo a decidir.

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

Sobre a situação retratada nos presentes autos, constato que tomei conhecimento por meio dos meios de comunicação local (jornal Folha de Boa Vista), que veiculou matéria datada de 06 de julho de 2011, contendo a seguinte manchete: "Governo divulga relação de convocados".

Esta matéria jornalística informou que a SEGAD (Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração) publicou no Diário Oficial do Estado n. 1580, de 07 de julho de 2011, o decreto n. 1933-P, com a lista dos candidatos nomeados no concurso da Sesau.

No decreto n. 1933-P, o governo do Estado de Roraima resolveu ampliar as vagas destinadas a área de saúde do Estado, convocando imediatamente 352 (trezentos e cinquenta e dois) candidatos, destes, 52 (cinquenta e dois) técnicos em enfermagem (município de Pacaraima), cargo para o qual a Agravada ficou classificada na 11.^a colocação.

De logo, verifico que o presente recurso encontra-se prejudicado em virtude de perda superveniente de objeto.

Nesse passo, tenho a compreensão que a Agravada buscava, em verdade, sua nomeação no cargo de técnica de enfermagem, no município de Pacaraima, conforme leitura da ação ordinária proposta na instância a quo, sendo esvaziada diante da publicação do decreto.

Destarte, forçoso é concluir pela inviabilidade de prosseguimento do feito, eis que o presente processo perdeu seu objeto.

Atendido o pleito da Agravada conforme descrito acima, tenho a compreensão que desaparece seu interesse no feito, pela falta de interesse recursal.

DA FALTA DE INTERESSE EM RECORRER

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que devem estar presentes para que se produza o efeito de propiciar o exame pelo tribunal da matéria impugnada, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria Geral dos Recursos. 6.ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315).

Decisões Judiciais caminham nesse sentido:

"(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009). (sem grifo no original).

A doutrina segue a mesma compreensão, conforme Humberto Theodoro Junior preleciona:

"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação 'que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial" (in Curso de Direito Processual Civil. v. I, 37. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001, p. 52).

Transcrevo decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE EFETIVADA. PERDA DE OBJETO. Objetivando a impetrante-recorrente ser nomeada para o cargo de Inspetor de Polícia de 6ª classe e verificando-se que a mesma tomou posse no referido cargo em 16/06/2003, resta sem objeto o mandamus. Recurso prejudicado. (STJ - RMS 18164 - Min. FELIX FISCHER - 5ª TURMA - PUB. 08.11.2004)".

"MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO. Ocorrendo a pretendida nomeação do Impetrante ao cargo para o qual fora aprovado em concurso público, é de se extinguir o mandado de segurança, eis que verificada a perda do objeto. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.04.410599-7/000 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO CARVALHO - CORTE SUPERIOR - PUB. 11.05.2005)".

" CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRETENSÃO DE INDEFERIR INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO - HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO - FATO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CARACTERIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DO CPC. Se, após a propositura da demanda, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento da lide, caberá ao Julgador tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento da prolação da decisão final, de acordo com a Lei de Regência. Insurgindo-se o Impetrante contra o deferimento da inscrição definitiva de candidato em concurso e tendo havido a sua conclusão, com a nomeação e posse do aprovado, a perda

de objeto do "mandamus" é medida que se impõe, a acarretar a sua extinção, sem resolução de mérito.(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.07.454259-8/000 - RELATOR: EXMO. SR. DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA - CORTE SUPERIOR - PUB. 05.12.2008)".

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO. PEDIDO PREVENTIVO PARA IMPEDIR A CONSECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTIA. DIREITO A REMOÇÃO DISCUTIDO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCLUSÃO DO CERTAME COM NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO. PERDA DE OBJETO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA ANULAR A NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PEDIDO DE CARÁTER CAUTELAR. DESVIRTUAMENTO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Mandado de segurança preventivo impetrado com o fito de obstar a concretização de concurso público para provimento do cargo de Titular de Cartório, para o qual o Impetrante pretendia ser removido. Com a realização do certame e a nomeação e posse do candidato aprovado, restou esvaziado o objeto do mandamus. 2. [...]. 3. Ad argumentandum, no mérito, o pedido deduzido não evidencia direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. O pretense direito à ocupação da titularidade do referido Cartório é objeto de ação ordinária em andamento, sendo a matéria insuscetível de configurar a liquidez e certeza para a concessão da segurança, porque não é demonstrada, de plano, por prova pré-constituída, como exigível. 4. Se não bastasse, o pedido apresentado em sede mandamental é eminentemente de caráter incidental e cautelar, cabendo ao Juízo processante da ação principal, a teor do art. 800, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apreciação também da medida cautelar. Evidencia-se, portanto, o desvirtuamento do mandado de segurança, utilizado como sucedâneo da ação própria. 5. Agravo Regimental desprovido. (STJ, AgRg no RMS 14105 / RJ, rela. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, j. 15/08/2006)"

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. NOMEAÇÃO POR ATO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. ART. 503 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. [...]. 2. Na hipótese de a Administração, por ato voluntário, efetivar a nomeação de todos os candidatos aprovados no certame, inclusive os recorridos, fica prejudicado, por falta de interesse recursal, o exame do recurso interposto da sentença que assegurou apenas a participação deles no respectivo curso de formação. Inteligência do art. 503 do CPC. 3. Recurso especial conhecido e improvido." (STJ, REsp 922.246/RN, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.ª T., j. 07/10/2008, DJe 01/12/2008)
DA DECISÃO

Desta forma, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da prejudicialidade do presente recurso, vez que configurada perda de objeto do Agravo de Instrumento.

Intimem-se.

Publique-se.

Arquive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000964-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRE ALYSIO CAMPOS BARBOSA
AGRAVADO: CHARLES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, que nos autos da ação ordinária nº 010.2011.911.274-7, concedeu antecipação de tutela, para determinar ao recorrente que promova a imediata nomeação e posse do autor, ora agravado, no cargo de farmacêutico, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento.

Alega, em síntese, o agravante que a decisão recorrida causa-lhe lesão grave e de difícil reparação, pois terá que nomear e dar posse ao recorrido que foi reprovado no certame, já que ocupa na ordem classificatória a 42ª (quadragésima segunda) colocação, enquanto o cadastro de reserva considerou aprovado até o 37º (trigésimo sétimo) colocado no certame.

Aduz que, "... para ser considerado aprovado o candidato teria que atender aos 2 (dois) critérios eleitos pelo edital, a saber: primeiro – pontuação igual ou superior a 40 pontos na Prova Objetiva: e segundo – Aprovação dentro das 36 (trinta seis) vagas, respeitando o empate na última colocação. O autor, conforme comprovam os documentos anexos, conseguiu ultrapassar a nota mínima de 40 (quarenta) pontos, contudo foi classificado na 42ª posição..." (fl. 15).

Pede, ao final, a concessão de liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso, e no mérito o provimento da irresignação, anulando a decisão guerreada (fls. 02/24).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do recorrente, ora agravado, o ato de nomeação e posse poderá ser revogado, tendo em vista que, por enquanto, têm natureza precária.

Outrossim, não há que se falar em dano ao patrimônio, pois uma vez empossado, o agravado prestará serviço público, constituindo sua remuneração em valor legalmente devido.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista, 29 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE AGOSTO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 337, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Nomear **JULIANO LEVINO CASSIANO MAROZINI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Bonfim, a contar de 04.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1662 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível, no período de 08 a 17.07.2011.

N.º 1663 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, no período de 20 a 22.07.2011.

N.º 1664 – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, 19 (dezenove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 19.09 a 07.10.2011.

N.º 1665 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2011: 2,1484.

N.º 1666 – Convalidar a designação do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 11 a 15.07.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1667 – Convalidar a designação do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 11 a 15.07.2011, em virtude de férias da servidora Leci Lúcia Marques de Souza.

N.º 1668 – Designar a servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, no período de 18.07 a 04.08.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 1669 – Convalidar a designação da servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da 3.ª Vara Criminal, no período de 11.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1670 – Convalidar a designação da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 11 a 22.07.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1671 – Convalidar a designação da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, para responder pelo Coordenador da Divisão de Proteção, no período de 19 a 23.07.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1672 – Convalidar a designação da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 4.ª Vara Criminal, nos períodos de 27.06 a 01.07.2011 e de 04 a 28.07.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1673 – Convalidar a designação da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Criminal, no período de 25.07 a 03.08.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1674 – Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, para responder pelo Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 01 a 15.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1675 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1622, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011, que determinou que a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Técnica Judiciária, da 2.ª Vara Cível passasse a servir na Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 08.08.2011.

N.º 1676 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1626, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011, que determinou que a servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Técnica Judiciária, do 3.º Juizado Especial Cível passasse a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 08.08.2011.

N.º 1677 – Determinar que a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, do 3.º Juizado Especial Cível passe a servir na Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 08.08.2011.

N.º 1678 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1640, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011, que determinou que a servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, da 8.ª Vara Cível passasse a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 08.08.2011.

N.º 1679 – Determinar que a servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, da 8.ª Vara Cível passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 08.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1680, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/12901,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Processual, lotado na Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 04 a 21.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1681, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

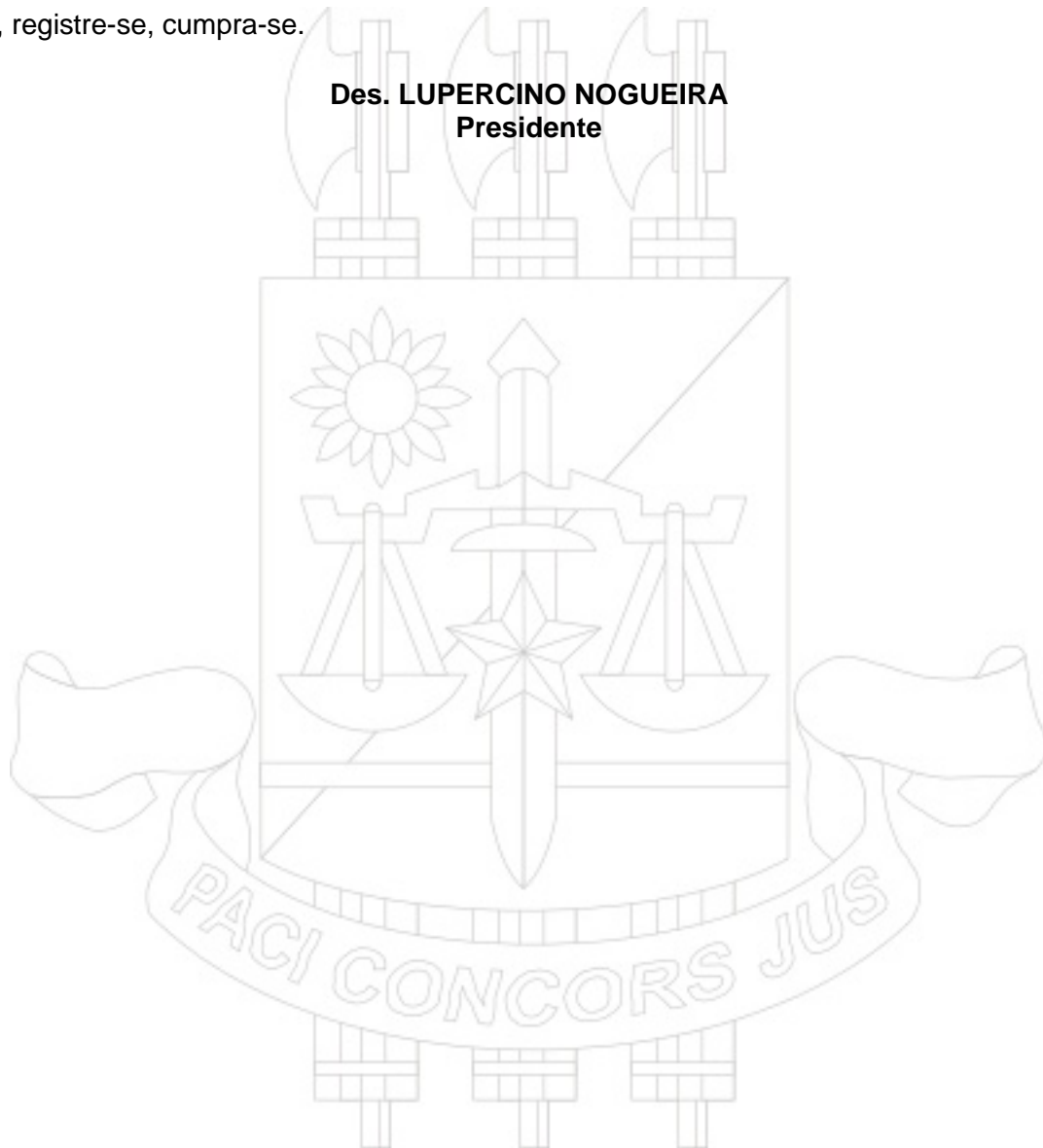
Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 13510/2011,

RESOLVE:

Designar a servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO** para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 03/08/2011****Documento Digital nº 13762/11****Origem:** Divisão de Redes**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR**Documento Digital nº 14289/11****Origem:** 5ª Vara Criminal**Assunto:** Lotação de servidores.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Tendo em vista as adequações das lotações dos servidores desta Corte de Justiça, publicadas no DPJ nº 4604, de 02 de agosto de 2011, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.
Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR**Documento Digital n.º 14483/11****Requerente:** Jarbas Lacerda de Miranda**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. DEFIRO o usufruto das férias, referentes ao exercício de 2009, para o período de 03 a 24 de agosto do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Precatório n.º 003/2010**Requerente:** C.M.C – Comercial de Combustíveis Caracarái Ltda**Advogado:** Moacir José Bezerra Mota**Requerido:** Prefeitura Municipal de Caracarái**Procurador:** Procuradoria do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da Comarca de Caracarái/RR**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de **C.M.C – COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CARACARÁI LTDA**, em que consta como ente devedor o Município de Caracarái/RR, no importe de R\$ 120.753,24 (Cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Decisão deferitória do pagamento encontra-se às fls. 39/39v.

Na sequência, verificam-se os documentos apresentados pelo ente devedor (fls. 51/53), cujo teor expõe termo de acordo direto para quitação da dívida supracitada.

Os presentes autos foram remetidos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, que por sua vez manifestou-se pela não homologação do acordo de fls. 52/53, em decorrência da existência de Precatório precedente (Precatório nº. 028/2006).

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato, decido.

Prescreve o art. 30 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 30. A homologação de acordo direto com os credores realizada perante câmara de conciliação instituída pela entidade devedora (inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT), deve ser condicionada à existência de lei própria e que respeite, entre outros, os princípios da moralidade e impessoalidade. (grifo não consta no original).

Assim, da breve leitura do comando legal acima estampado denota-se a impossibilidade de homologação do aludido acordo direto. Isso ocorre por falta de lei regulamentadora da respectiva situação neste ente federativo.

Ademais, a existência de um Precatório de natureza genérica com precedência (Precatório nº. 028/2006), também ressoa como fator preponderante a inviabilizar a concessão do pleito.

Isso posto, com lastro nos arts. 100 da Constituição Federal e 30 da Res. nº. 115/2010 do CNJ **indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 52/53.**

Oficie-se o ente devedor para que efetue os depósitos dos valores na ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Oficie-se, também, o juízo da execução para ciência desta decisão.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 1º de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 37/2010**Requerente:** Sheila Alves Ferreira**Advogada:** em causa própria**Requerido:** Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Trata-se de Requisição de Pequeno Valor n.º 037/2010 expedida em favor de Sheila Alves Ferreira, em Ação de Execução de Honorários movida contra o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
2. Em virtude de a decisão de fls. 55/56 não ter sido cumprida na íntegra por insuficiência de saldo na conta do requerido, determino a reiteração do bloqueio do valor remanescente, ou seja, R\$ 2.990,32 (dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), com fulcro no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.
5. Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.
Boa Vista – RR, 2 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 8924/2011**Requerente:** Mamede Abrão Netto**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DESPACHO**

Intime-se novamente o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico, para que junte à presente Requisição de Pequeno Valor a planilha de cálculo correspondente ao valor requisitado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Publique-se.

Logo após, à Secretaria-Geral para acompanhamento.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

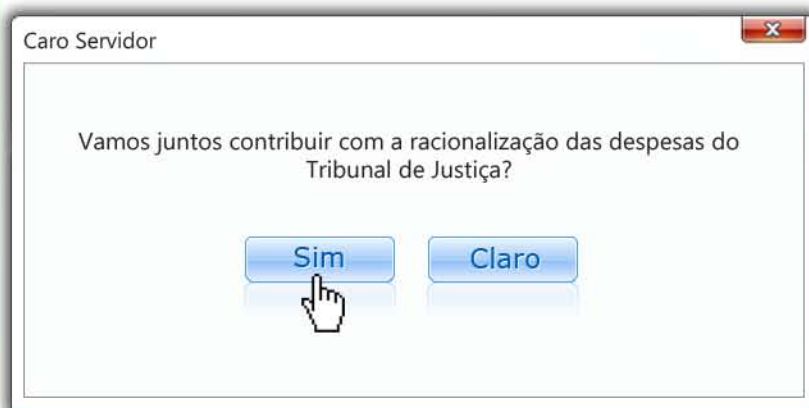
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/08/2011

Documento Digital nº. 2011/14539

Ref.: MEMO STI Nº. 114/2010

DECISÃO

Trata-se do MEMO STI Nº. 114/2010, por meio do qual a Secretaria de Tecnologia da Informação solicitou análise das ponderações feitas pelos escrivães, quanto à criação da vara virtual do DPVAT.

Em conversa com o Exmo. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão DPVAT, constatamos que a criação dela, neste momento, não é conveniente.

Por essa razão, archive-se este documento.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Físico nº. 2011/14481

Ref.: Requerimento – JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO

DECISÃO

JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO apresentou este *pedido de designação de outro magistrado para atuar no processo nº. 0188402-44.2008.8.23.0010*, em razão do suposto “[...] grau de amizade, política, que engloba aos familiares do Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, com os familiares do autor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, onde pode se ver que o Senador Mozarildo Cavalcanti, pai do Juiz MOZARILDO MONTEIRO FILHO, além da amizade de infância, juventude e muitos anos médico da família, deve muitos favores políticos ao autor NEUDO CAMPOS”.

A Corregedoria-Geral de Justiça é um “[...] órgão de fiscalização disciplinar, de orientação e correição permanente dos órgãos da Justiça [...]” (art. 22 do COJERR), exercida por um desembargador. Compete-lhe “[...] a supervisão e o exercício do poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal” (art. 24 do COJERR). Em outras palavras: como supervisora e executora do poder disciplinar no TJRR, sua atuação limita-se ao *campo administrativo*.

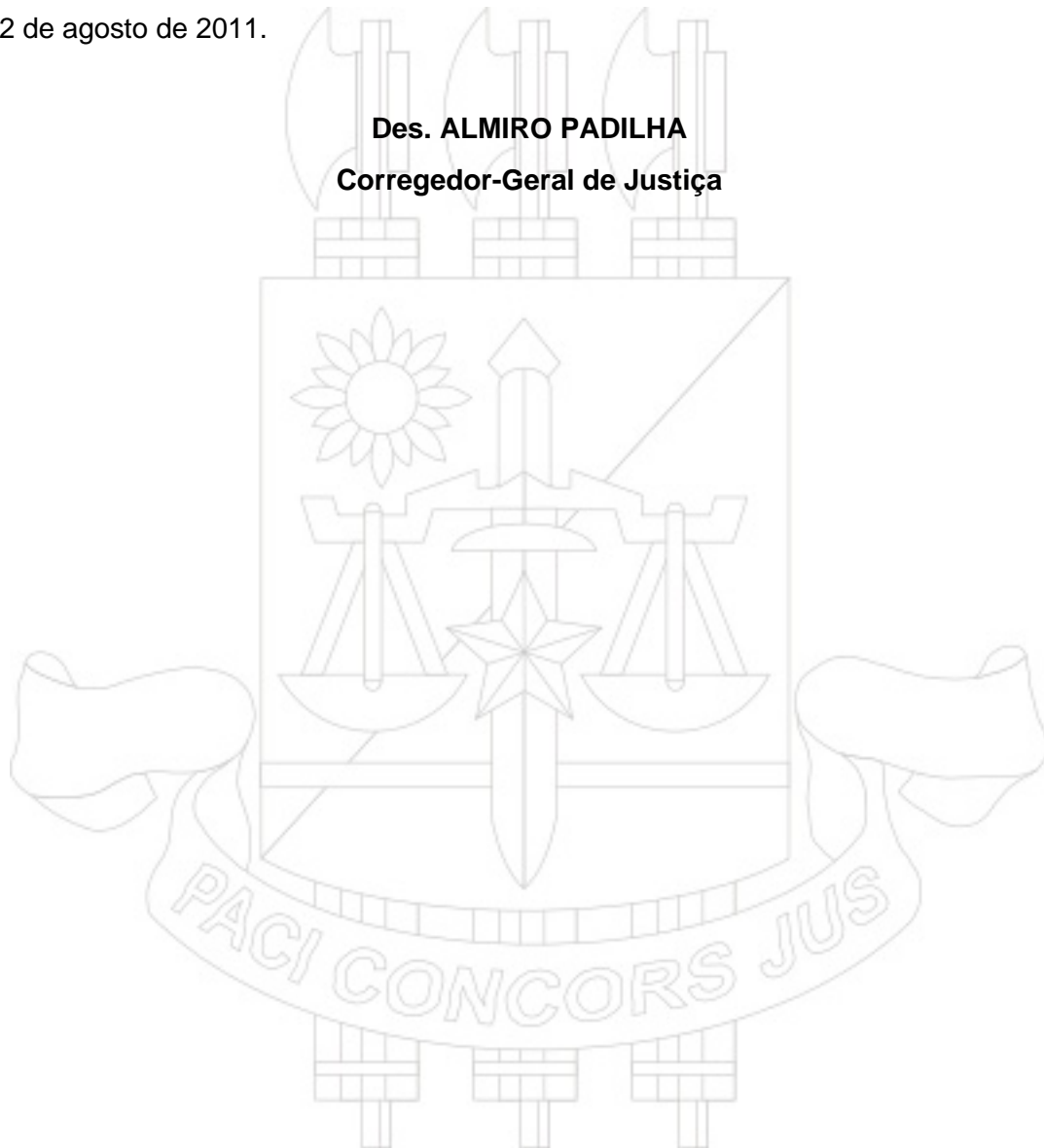
O exercício da atividade jurisdicional está além das atribuições deste órgão. As decisões sobre imparcialidade, ou suspeição etc. de juízes nos processos judiciais, possuem procedimento próprio, previsto nos códigos (arts. 134 em diante do CPC para os feitos cíveis), que deve ser obedecido. Caso haja indício de alguma infração administrativa, aí sim a CGJ poderá atuar. A situação em análise, entretanto, demonstra haver apenas uma suspeita de parcialidade do Magistrado, que deverá ser apreciada pelos meios legais devidos.

Por essas razões, indefiro o pedido.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça



PORTARIA/CGJ N.º 083, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Ficha de Participação n.º 98/2011, da Ouvidoria Geral do TJRR;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados no expediente supramencionado, o qual deverá instruir esta Sindicância virtualmente, com arquivamento dos documentos/processos físicos.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2011_11982

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação dos advogados Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A e Paulo Luis de Moura Holanda, OAB/RR n.º. 481, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva das testemunhas nos autos do PAD virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 09 de agosto de 2011.

Local: Sala de audiências da CPS localizada no Prédio da Corregedoria Geral de Justiça e Unidades Administrativas do TJRR, na Av. Ville Roy, 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, fones (0xx05) 3198-4134/3198-4135.

Testemunhas:

J. L. Z. de S. – 09:00h.

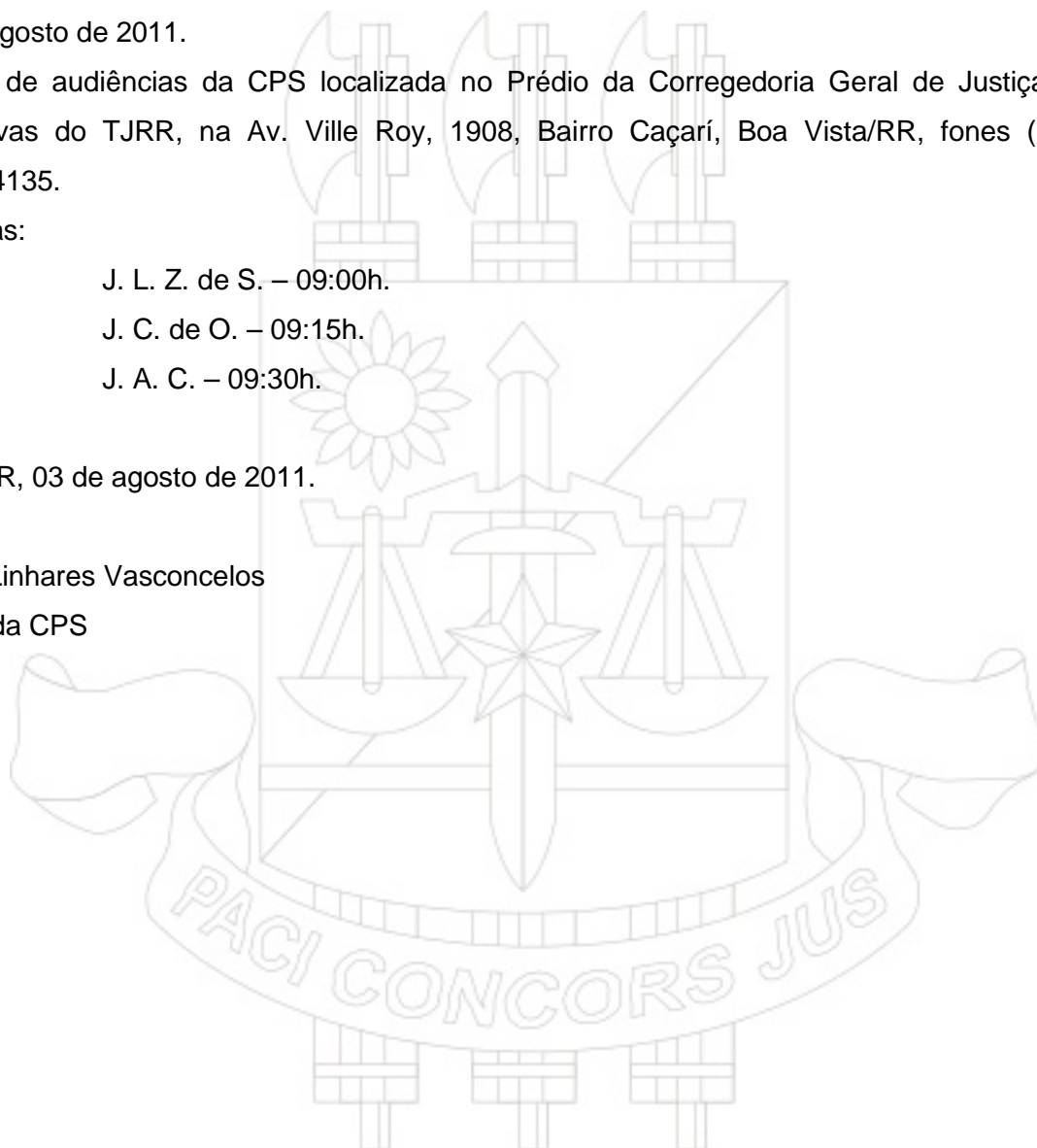
J. C. de O. – 09:15h.

J. A. C. – 09:30h.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**ERRATA**

Na Decisão do dia 25 de julho de 2011, publicada no DJE nº 4600, de 27.07.2011, que trata de solicitação de Folga Compensatória da servidora Gicelda Assunção Costa,

Onde se lê: "Documento Digital n.º 9481/2011"

Leia-se: "Documento Digital n.º 14265/2011"

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

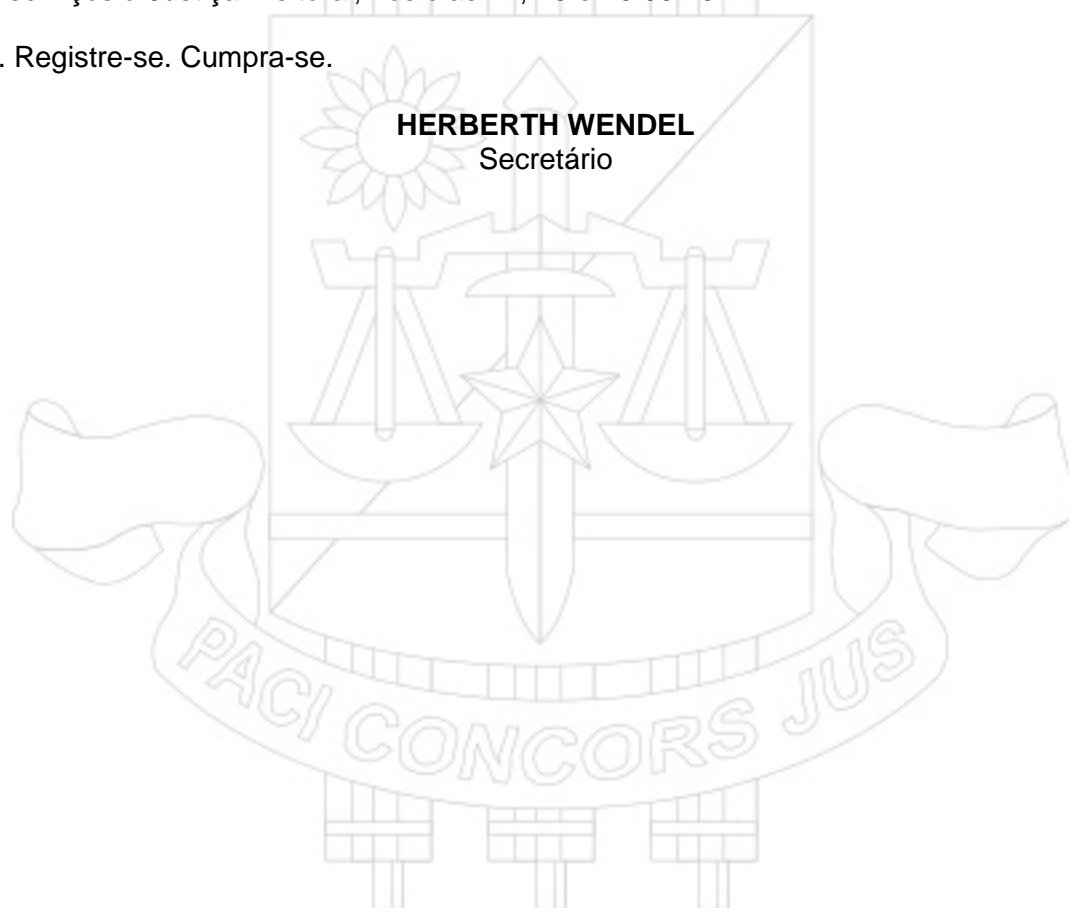
RESOLVE:

N.º 1158 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.11.2011 e de 05 a 14.12.2011.

N.º 1159 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 11.08.2011 e de 03 a 14.10.2011.

N.º 1160 – Conceder à servidora **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 24, 25 e 26.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/08/2011

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2463/2011
ASSUNTO:	Contratação do serviço de manutenção dos veículos da marca Hyundai/Azera em garantia que compõem a frota do Poder Judiciário.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 16.507,05
CONTRATADA:	KORYO AUTOMÓVEIS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 29 de julho de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 03/08/2011

Ref.: Ofício GAB/JIJ n.º 159/2011 de 03 de agosto de 2011 (CRUVIANA 2011/15122).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz Rodrigo Bezerra Delgado, respondendo pelo JIJ, no qual solicita o credenciamento do Servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete do Juiz, matrícula 3010669, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da grande quantidade de atividades externas realizadas por aquele juizado.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA** pelo prazo de 2 (dois) anos, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria /11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Ana Cristina Correia dos Anjos
Secretária de Infraestrutura e Logística
Em Exercício

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002549-AC-N: 104	046564-RJ-N: 069
000057-AM-N: 068	048950-RJ-N: 069
000193-AM-A: 069	052195-RJ-N: 069
000269-AM-A: 069	057405-RJ-N: 068
000276-AM-A: 069	062512-RJ-N: 069
000336-AM-A: 072	077821-RJ-N: 069
000374-AM-N: 068	079137-RJ-N: 069
000450-AM-N: 068	081517-RJ-N: 069
000625-AM-N: 068	081820-RJ-N: 069
001008-AM-N: 068	082059-RJ-N: 069
001235-AM-N: 069	120183-RJ-E: 069
001312-AM-N: 184	125797-RJ-N: 069
001363-AM-N: 068	151056-RJ-N: 075
001636-AM-N: 068, 069	002365-RN-N: 069
001707-AM-N: 068	002484-RO-N: 114
001799-AM-N: 068	000003-RR-N: 106
001840-AM-N: 068	000004-RR-N: 069
001970-AM-N: 068	000005-RR-A: 068
002124-AM-N: 068	000008-RR-N: 068
002237-AM-N: 069	000010-RR-A: 068
002501-AM-N: 068, 069	000014-RR-N: 068
002510-AM-N: 069	000021-RR-N: 068
002581-AM-N: 069	000042-RR-B: 068
003201-AM-N: 068	000042-RR-N: 095
003356-AM-N: 069	000047-RR-B: 068
003490-AM-N: 068	000051-RR-B: 068
004093-AM-N: 068	000052-RR-N: 069
006181-AM-N: 068, 149	000056-RR-A: 095
000726-CE-N: 068	000063-RR-E: 068
006525-CE-N: 069	000072-RR-B: 106
011317-CE-N: 106	000074-RR-B: 070, 071, 110, 112
009100-DF-N: 068	000077-RR-A: 065, 180
003371-ES-N: 068	000077-RR-E: 074, 089
014457-GO-N: 069	000078-RR-N: 068
036179-MG-N: 069	000079-RR-A: 088
053730-MG-N: 167	000079-RR-B: 069
084567-MG-N: 098	000083-RR-E: 084
095613-MG-N: 109	000087-RR-B: 088, 115, 236
101913-MG-N: 098	000087-RR-E: 089
012005-MS-B: 173	000090-RR-E: 107
002680-MT-N: 114	000093-RR-E: 092
005478-MT-N: 149	000094-RR-E: 103
003771-PA-N: 069	000097-RR-A: 068
005865-PA-N: 069	000098-RR-E: 159
007865-PA-N: 107	000099-RR-N: 109, 170
011729-PB-N: 116, 118	000100-RR-B: 068
011303-RJ-N: 069	000101-RR-B: 068, 069, 081, 082, 103, 107, 114
015470-RJ-N: 069	000105-RR-B: 069, 076, 078, 093, 101
018456-RJ-N: 069	000107-RR-A: 088, 094, 152
038982-RJ-N: 069	000108-RR-N: 069
044618-RJ-N: 069	000109-RR-B: 106
	000110-RR-B: 069
	000110-RR-E: 079
	000111-RR-B: 067, 070
	000112-RR-B: 092

000114-RR-A: 088	000210-RR-N: 070, 158
000114-RR-B: 159	000213-RR-E: 077
000116-RR-E: 068	000215-RR-E: 105
000117-RR-B: 090, 106	000216-RR-E: 081, 082, 103, 107, 114
000118-RR-A: 084, 088	000218-RR-B: 125
000118-RR-N: 068	000221-RR-A: 069
000125-RR-E: 077, 113	000223-RR-A: 069, 070, 071, 080, 090, 106, 178
000126-RR-B: 066	000224-RR-B: 118
000128-RR-B: 088, 236	000225-RR-E: 069, 076
000131-RR-N: 106	000225-RR-N: 085, 243
000136-RR-E: 077, 113	000226-RR-B: 066
000136-RR-N: 069, 106	000226-RR-N: 096, 104, 117
000138-RR-E: 102	000231-RR-N: 100, 106
000140-RR-N: 088	000233-RR-B: 116
000144-RR-N: 081	000235-RR-B: 107
000145-RR-A: 068	000236-RR-N: 085, 106
000147-RR-B: 106	000237-RR-B: 099
000149-RR-A: 068, 087	000238-RR-N: 129
000154-RR-E: 167	000240-RR-N: 165
000155-RR-A: 068, 069	000243-RR-B: 071, 165
000155-RR-B: 163, 167	000245-RR-A: 069
000160-RR-N: 086	000245-RR-B: 064
000162-RR-A: 080	000246-RR-B: 127, 130, 132, 135, 138
000164-RR-N: 159	000253-RR-B: 068
000165-RR-E: 088, 094, 236	000254-RR-A: 083, 145, 169, 172
000168-RR-E: 172	000257-RR-N: 135
000171-RR-B: 105	000259-RR-B: 118
000172-RR-B: 065	000260-RR-A: 087, 110
000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 119	000260-RR-B: 084
000174-RR-E: 172	000260-RR-N: 087
000175-RR-B: 087, 089, 108	000262-RR-N: 152
000177-RR-E: 084	000263-RR-N: 073, 096
000177-RR-N: 132	000264-RR-N: 077, 088, 089, 091, 103, 108, 109, 113, 116, 118
000178-RR-N: 079	000266-RR-N: 106
000180-RR-A: 131	000269-RR-N: 074, 089, 114
000181-RR-A: 106, 174	000270-RR-B: 088, 089, 091, 096, 104, 111
000184-RR-A: 090	000272-RR-B: 098
000185-RR-N: 114	000276-RR-B: 079
000187-RR-N: 167	000277-RR-B: 088, 094
000188-RR-A: 069	000278-RR-N: 106
000188-RR-E: 077	000282-RR-N: 086
000190-RR-E: 104, 117, 120	000284-RR-N: 114
000190-RR-N: 121, 128	000286-RR-B: 047
000191-RR-E: 104, 120	000287-RR-B: 104
000193-RR-E: 078	000287-RR-N: 106, 122
000194-RR-N: 107	000289-RR-A: 075
000201-RR-A: 106	000291-RR-A: 075
000203-RR-N: 067	000292-RR-A: 079
000205-RR-B: 069, 094	000293-RR-A: 097, 102
000208-RR-A: 087	000294-RR-B: 112
000208-RR-E: 096, 104, 111, 120	000295-RR-N: 167
000209-RR-A: 065	000298-RR-B: 174
000209-RR-N: 086	000299-RR-N: 068, 109, 167, 168, 183
	000300-RR-A: 068
	000305-RR-B: 087

000305-RR-N: 185, 186
 000315-RR-N: 103
 000317-RR-A: 105
 000323-RR-A: 077, 116
 000327-RR-N: 165
 000332-RR-B: 103
 000352-RR-N: 079, 243
 000356-RR-A: 103
 000358-RR-N: 114
 000368-RR-N: 084
 000379-RR-N: 117, 118
 000384-RR-N: 092, 097, 102
 000385-RR-N: 097, 102, 219
 000387-RR-N: 092, 097, 102
 000391-RR-N: 068, 167
 000394-RR-N: 096, 111
 000408-RR-N: 136
 000413-RR-N: 172
 000430-RR-N: 099
 000433-RR-N: 163
 000436-RR-N: 094
 000441-RR-N: 114
 000444-RR-N: 105
 000447-RR-N: 083, 242, 244, 245, 246
 000456-RR-N: 134
 000457-RR-N: 117, 167
 000463-RR-N: 146
 000467-RR-N: 064
 000468-RR-N: 078, 088
 000473-RR-N: 073
 000481-RR-N: 109, 152
 000483-RR-N: 079
 000487-RR-N: 087
 000504-RR-N: 105
 000505-RR-N: 072
 000514-RR-N: 094, 236
 000519-RR-N: 244
 000542-RR-N: 100, 106
 000548-RR-N: 165
 000550-RR-N: 089, 091
 000552-RR-N: 175
 000554-RR-N: 077
 000555-RR-N: 181
 000557-RR-N: 096, 120, 124
 000568-RR-N: 072
 000570-RR-N: 159
 000576-RR-N: 176
 000581-RR-N: 083, 242, 244, 245, 246
 000586-RR-N: 081
 000588-RR-N: 082, 107
 000599-RR-N: 242, 245
 000609-RR-N: 077
 000618-RR-N: 084
 000635-RR-N: 225
 000638-RR-N: 079

000688-RR-N: 001
 000700-RR-N: 081
 005274-RS-N: 068
 042757-RS-N: 079
 050037-RS-N: 068
 008917-SP-N: 068
 018877-SP-N: 068
 024572-SP-N: 068
 025730-SP-N: 069
 026201-SP-N: 069
 026283-SP-A: 069
 026362-SP-N: 069
 050472-SP-B: 069
 052207-SP-N: 069
 067217-SP-N: 069
 069873-SP-N: 069
 070562-SP-N: 069
 070955-SP-N: 069
 070986-SP-N: 069
 078000-SP-N: 069
 081374-SP-N: 069
 086340-SP-N: 070
 086591-SP-N: 069
 088623-SP-N: 069
 091557-SP-N: 069
 091907-SP-A: 068
 101382-SP-N: 068
 102546-SP-N: 069
 107032-SP-N: 069
 109768-SP-N: 069
 118408-SP-N: 069
 128522-SP-N: 069
 165511-SP-N: 069
 189902-SP-N: 117
 209551-SP-N: 114
 253313-SP-N: 103

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

001 - 0011756-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011756-0

Autor: B.R.S.

Réu: C.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2011.

Advogado(a): Lalise Filgueiras Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0011619-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011619-0

Autor: B.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0011620-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011620-8

Autor: D.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.840,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0011621-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011621-6

Autor: J.O.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0011623-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011623-2

Autor: P.S.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0011624-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011624-0

Autor: D.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.263,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0011625-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011625-7

Autor: V.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.320,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0011626-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011626-5

Autor: D.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0011627-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011627-3

Autor: V.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0011628-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011628-1

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0011629-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011629-9

Autor: J.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0011630-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011630-7

Autor: R.P.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 654,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0011631-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011631-5

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0011632-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011632-3

Autor: R.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0011633-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011633-1

Autor: G.U.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0011634-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011634-9

Autor: J.E.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0011635-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011635-6

Autor: R.P.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 654,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011636-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011636-4

Autor: N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0011637-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011637-2

Autor: A.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0011638-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011638-0

Autor: G.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011639-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011639-8

Autor: R.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0011640-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011640-6

Autor: K.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0011641-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011641-4

Autor: V.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0011642-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011642-2

Autor: M.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011643-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011643-0

Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011644-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011644-8

Autor: V.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011645-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011645-5

Autor: V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011646-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011646-3

Autor: N.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011647-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011647-1

Autor: F.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0011648-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011648-9

Autor: M.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.760,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

031 - 0011622-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011622-4

Autor: E.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Insanidade Mental Acusado

032 - 0010125-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010125-9

Réu: Raimundo Jose Batista Alves

Distribuição por Dependência em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

033 - 0010123-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010123-4

Indiciado: A.S.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

034 - 0010120-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010120-0

Sentenciado: Roney Carvalho Santana

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010121-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010121-8

Sentenciado: Anderlon Soares Brasil

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010122-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010122-6

Sentenciado: Elizeu Lima Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

037 - 0010124-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010124-2

Réu: A.M.D.J.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

038 - 0010118-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010118-4

Réu: Elcidon de Souza Pinto Filho

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0010127-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010127-5

Indiciado: R.S.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011750-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011750-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011752-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011752-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0011755-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011755-2

Réu: J.L.A.S.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

043 - 0010117-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010117-6

Réu: Jone Rodrigues dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0010107-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010107-7

Indiciado: F.F.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010119-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010119-2

Réu: J.L.S.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011751-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011751-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

047 - 0010114-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010114-3

Réu: E.P.A.

Transferência Realizada em: 02/08/2011.

Advogado(a): Rafael Miranda de Albuquerque

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

048 - 0011753-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011753-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011754-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011754-5
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011758-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011758-6
Indiciado: I.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

051 - 0010126-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010126-7
Representante: D.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

052 - 0011397-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011397-3
Autor: M.P.P.
Criança/adolescente: V.A.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011398-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011398-1
Autor: M.A.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

054 - 0011399-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011399-9
Executado: A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

055 - 0011396-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011396-5
Criança/adolescente: D.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

056 - 0011382-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011382-5
Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011383-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011383-3
Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011384-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011384-1
Infrator: R.R.X.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011385-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011385-8
Infrator: M.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011386-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011386-6
Infrator: F.D.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

061 - 0017964-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017964-6
Indiciado: J.C.S.
Transferência Realizada em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

062 - 0010257-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010257-0
Réu: Marcos Aurélio Domingos de Lima
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010259-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010259-6
Réu: Gilcemar Agostinho de Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Recurso Inominado

064 - 0010068-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010068-1
Recorrente: J.A.S.
Recorrido: F.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.500,00.
Advogados: Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

065 - 0129071-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129071-3
Autor: C.S.N.
Réu: A.R.F.
Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 28/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

066 - 0091807-22.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091807-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

I - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento; II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III - Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações do Agravo; IV - Int. Boa Vista, 25/07/2011 Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

3ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

067 - 0060802-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060802-9
Autor: Elielson Oliveira de Carvalho
Réu: Anaximenes Soares Coimbra
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Luciana Olbertz Alves

Falência Empresarial

068 - 0027877-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027877-5
Autor: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.
Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

069 - 0031274-68.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031274-9
Autor: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.
Despacho: À Contadoria tal qual pugnado. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos

Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sivirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Procedimento Ordinário

070 - 0074341-49.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074341-2
Autor: Valdiney Oliveira Araújo
Réu: João Abeton Vieira de Moraes e outros.
Decisão: Oficie-se ao FUNDEJUR informando o pagamento integral das custas finais (fls.320/321) para o cancelamento da inscrição na Dívida Ativa (fl.318) e da informação de fl. 319. Após, considerando o disposto no Ofício Circular nº 01/11/GP da OAB-RR, deixo de analisar a petição de fl. 324 e determino a suspensão do presente feito até a data prevista no aludido ofício. Boa Vista(RR), 02/08/2011. Renato Albuquerque, Juiz de Direito Substituto
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, Mauro Silva de Castro

071 - 0089488-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089488-2
Autor: Maria das Graças Alves de Souza
Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda
Decisão: Oficie-se ao FUNDEJUR informando o pagamento integral das custas finais (fls.259/260) para o cancelamento da inscrição na Dívida Ativa (fl.258) Após, considerando o disposto no Ofício Circular nº 01/11/GP da OAB-RR, deixo de analisar a petição de fl. 263/264, e determino a suspensão do presente feito até a data prevista no aludido ofício. Boa Vista(RR), 02/08/2011. Renato Albuquerque, Juiz de Direito Substituto
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Mamede Abrão Netto

4ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

072 - 0166258-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166258-8
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 07/10).
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

073 - 0182303-58.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182303-0
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Vigtum Goveia Prachedes Junior
Ato Ordinatório: Ao autor. recolher custas dos oficiais (Port. 07/10).
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

074 - 0005266-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005266-9
Autor: Evandro da Silva Pereira
Réu: Partido Comunista do Brasil Pc do B
Despacho: Defiro (fl.206). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Desentranhe-se aludida peça, juntando-a aos respectivos autos. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

076 - 0062664-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062664-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ileno Carlos de Magalhães

Ato Ordinatório: Ao autor. manifestar-se acerca da resposta do GETRAN (Port. 07/10).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

077 - 0106802-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Waldecy Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. recolher custas dos oficiais (Port. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

078 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: J a Costa Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 07/10).

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira

079 - 0183802-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 07/10).

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Eduardo José de Matos Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz, Suellen Peres Leitão

Despejo

080 - 0016915-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016915-9

Autor: M.C.C.

Réu: J.A.P.A.

Despacho: Designo o dia 15 de agosto de 2011, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

Embargos de Terceiro

081 - 0007692-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007692-3

Autor: A.L.B.

Réu: B.A.S.

Decisão: Compulsando os autos de forma acurada, verifico que descabe o caráter infringente dos embargos declaratórios, uma vez que a penhora realizada sob o bem da embargante, por outra instituição financeira, que não a embargada, por não estar presente no polo passivo da referida demanda. A concessão dos embargos declaratórios de caráter infringente violaria o devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, denego os embargos declaratórios infringentes, condenando o embargante às custas processuais, dispensando da condenação de honorários advocatícios uma vez que não houve intimação da parte contrária. Remeta-se os autos à Vara de origem, após a publicação. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Auxiliando no Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Edmilson Macedo Souza, Lenita de Andrade Lira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Habilitação

082 - 0003827-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003827-9

Autor: B.A.S.

Réu: S.M.M.L. e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER EDITAL DE CITAÇÃO. BOA VISTA, 02/08/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

083 - 0158038-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

CERTIDÃO: Certifico e Dou fé que em razão do Mutirão Cível DPVAT, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/09/2011 às 10 horas. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 02/08/2011. Camila Araújo Guerra. Escrivã.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Elias Bezerra da Silva

084 - 0159878-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159878-2

Autor: Marcos Fogaça

Réu: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

CERTIDÃO: Certifico e Dou fé que em razão do Mutirão Cível DPVAT, que se realizará entre 15 a 19 de agosto, redesigno a Audiência para 05/09/11 às 11 horas. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 02/08/2011. Camila Araújo Guerra. Escrivã.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

Reinteg/manut de Posse

085 - 0179748-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179748-3

Autor: Joildo Lima Silva

Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. manifestar-se acerca da contestação, no prazo legal (Port. 07/10).

Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Moraes da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprim. Prov. Sentença

086 - 0074984-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074984-9

Autor: Wender de Souza Ciricio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o requerimento constante na fl. 332. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura

Cumprimento de Sentença

087 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl.393). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

088 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intime-se a parte ré a tanto. Nos termos da peça de fl.187. Prazo: 20 (vinte) dias. Boa Vista, 29 de julho

de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

089 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sebastião Martinelli

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 224, bem como sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0101664-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101664-9

Autor: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda

Réu: Maria Lucia de Andrade Pinto

Despacho: Oficie-se à EMHUR solicitando informações sobre o imóvel descrito na fl. 33. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

091 - 0102975-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102975-8

Autor: Comercial Jvs Ltda

Réu: Nicholas Carlos de Mattos

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 142. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

092 - 0103972-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda

Réu: Fátima Regina Macedo

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 688. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Cleia Furquim Godinho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jaqueline Magri dos Santos

093 - 0104707-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104707-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Importadora Celve Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.101-104. Após, concluso para decisão. Boa Vista, 29/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

094 - 0144980-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144980-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Construtora Esfinge Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista o retorno dos embargos do E. TJRR, determino o apensamento dos autos. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Frederico Silva Leite, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

095 - 0146052-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146052-2

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Getúlio Antonio Guarienti

Despacho: 1. Atualize-se o débito, como requerido. 2. Indefiro o pedido de designação de hasta pública, posto que o executado não tem a propriedade do bem nomeado. 3. Após o retorno da Contadoria, intime-se o exequente, via DJE, para se manifestar sobre o cálculo e para promover o andamento da execução, indicando bem à penhora. Boa Vista, 29/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

096 - 0156177-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156177-2

Autor: Adriana Dias Lopes

Réu: Athos Moreira Borges e outros.

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada no processo apenso. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Taira da Silva, Wellington Alves de Oliveira

097 - 0157019-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157019-5

Autor: Marsell Confecções e Representações Ltda

Réu: Vania Maria da Silva Rodrigues

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada no processo apenso. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

098 - 0159402-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159402-1

Autor: Dam Aços Especiais

Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda

Despacho: Efetuar consulta eletrônica ao Detran como requerido na fl. 139. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

099 - 0167237-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167237-1

Autor: Aneron Luiz de Oliveira

Réu: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros. Decisão: O ofício de fls. 77/78 enviado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajaí demonstra que a alienação foi realizada em 11 de abril de 2007, tendo sido proposta a ação em 20 de agosto de 2007. Por isso, indefiro o pedido de decretação de fraude à execução, tendo em vista que a alienação ocorreu antes da propositura da presente ação. Cancele-se a penhora de fl. 44. Promova a parte exequente a citação da primeira executada. Boa Vista, 29/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Eduardo Silva Medeiros

100 - 0193053-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193053-8

Autor: Vincenzo Di Manso

Réu: Horacio Gomes Ormond

Sentença:... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. À contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 27/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Embargos À Execução

101 - 0136719-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136719-8

Autor: Importadora Celve Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Neste processo houve trânsito em julgado. Certifique-se nos autos principais, juntando cópias da sentença e do acórdão. Em seguida, certifique-se quanto às custas e arquite-se. Boa Vista, 29/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

102 - 0161433-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161433-2

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representações Ltda

Despacho: Desentranhe-se a petição de fl. 83, devendo ser juntada ao processo apenso. Após, cumpra-se a sentença de fls. 79/81. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

103 - 0186837-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186837-3

Autor: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliários Ltda

Réu: Francisco Vogel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, Jonh Pabro Souto Silva, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Svirino Pauli

104 - 0208589-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208589-2

Autor: Athos Moreira Borges e outros.

Réu: Adriana Dias Lopes

Despacho: Defiro (fls. 85 e 88). Desentranhe-se a petição de fls. 91/107 (exceção de pré-executividade), devendo ser juntada ao processo apenso. Após, cumpra-se a sentença de fls. 73/75. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Riccieri Silva de Vila Feltrini, Welington Alves de Oliveira

Embargos de Terceiro

105 - 0221454-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221454-2

Autor: Luiz Alves dos Santos

Réu: Mafalda da Costa Paiola

Despacho: Defiro (fl. 34). Intimem-se as partes para que especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Designo o dia 06 / 09 / 2011, às 08:30 horas, para a realização da audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 28/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Procedimento Ordinário

106 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

6ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

107 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rimatla Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar sobre certidão às fls. 474. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Svirino Pauli

108 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adna Pereira Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse em 48 horas sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

109 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Autor: Laudeni Striicher e outros.

Réu: Lauro Reinehr

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo o Sr. LAUDENI STRIICHER), por seu(s) advogado(s) para manifestar sobre a memória de cálculo apresentada às fls. 169/199, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 02/08/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

110 - 0161393-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161393-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Réu: João Nunes de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de execução. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

111 - 0192869-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192869-8

Autor: Luciana Rosa da Silva

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

112 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Autor: Humberto Lanot Holsbach

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar em 48 horas sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Monitória

113 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para manifestar interesse em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

114 - 0183495-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Na edição do Diário de Justiça Eletrônico nº 4605, com circulação no dia 03 de agosto de 2011, referente à publicação do ATO ORDINATÓRIO, do dia 03 de agosto do corrente ano, ONDE SE LÊ: "...no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 381...."LEIA-SE: "...no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais ..."Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011. Suami Percilio dos Santos Filho Técnico Judiciário

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Liliana Regina Alves, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

115 - 0007767-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

116 - 0133052-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse em 48 horas, sob pena de extinção.

Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

8ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Procedimento Ordinário

117 - 0081422-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081422-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos para reexame necessário; II. Int. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito

118 - 0127112-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127112-7

Autor: Rozendo Galdino da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 01/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Suprimento/consentimento

119 - 0006175-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006175-0

Autor: F.P.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. .

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

120 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo

Despacho: Aguarde-se a data da audiência já designada, momento em que as testemunhas eventualmente poderão ser ouvidas ou já serem intimadas da nova data da audiência. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

121 - 0010983-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos

Vista à defesa na fase do art. 422, do CPP.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

122 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Despacho: Intime-se o acusado para constituir novo patrono, face à desídia da por ele constituído, cientificando-se-o que, caso fique silente, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do mandado, os autos serão encaminhados à defensoria Pública para assisti-lo. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Inquérito Policial

123 - 0449835-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449835-8

Réu: Geovane da Silva Santos

Intime-se o ilustre advogado dr. FRANCISCO SALISMAR, OAB 564/RR, para assinar, em cinco dias, a petição de fls. 73/74.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Insanidade Mental Acusado

124 - 0007507-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007507-3

Réu: A.J.S.

Despacho: Intime-se o patrono do réu para acompanhá-lo, quando da realização da perícia. Boa Vista, 02.08.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Liberdade Provisória

125 - 0009826-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009826-5

Réu: Jomhara Mendes dos Santos

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Med. Protetiva-est.idoso

126 - 0156824-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156824-9

Indiciado: M.G.S.P.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

127 - 0073965-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

128 - 0100202-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

129 - 0100209-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

130 - 0127356-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127356-0

Sentenciado: Jailton Carneiro

Posto isso, DETERMINO a unificação do regime de cumprimento da pena como sendo o SEMIABERTO, com fulcro nos artigos 33, § 2º, "c", e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

131 - 0164746-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164746-4

Sentenciado: Sandra Melo Malufe

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

132 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

"Intime-se o advogado em epígrafe para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias". Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito".

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Vera Lúcia Pereira Silva

133 - 0182859-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182859-1

Sentenciado: Gedeias Souza Pereira

Posto isso, DETERMINO a MANUTENÇÃO da pena em privativa de liberdade. Oficie-se o estabelecimento penal acerca do dispositivo desta Decisão e para que seja expedida certidão carcerária atualizada. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0184032-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184032-3

Sentenciado: Eduardo Pinto Vasconcelos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

135 - 0207683-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207683-4

Sentenciado: Nadson Leão Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

136 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

Decisão: Permissão de saída concedida.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

137 - 0207700-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207700-6

Sentenciado: Edson Pereira da Costa

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0207879-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

139 - 0213250-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213250-4

Sentenciado: Ronyson Pereira de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0005032-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005032-6

Sentenciado: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0005040-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005040-9

Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0001091-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001091-4

Sentenciado: Alcides Pereira de Aquino

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0001100-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001100-3

Sentenciado: Diego da Costa Ângelo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

144 - 0013264-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013264-5

Réu: Abenadabe Torres Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0009312-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009312-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Diante do exposto, em conformidade com o Parecer Ministerial, DETERMINO a MANUTENÇÃO do reeducando ANDRÉ ANDERSON PIRES FERREIRA na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo/RR. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Transf. Estabelec. Penal

146 - 0007573-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007573-5

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

147 - 0009173-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009173-2

Réu: Gildamar Neris Vidal de Negreiros

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

148 - 0030969-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030969-5

Réu: Valdemar Vieira de Miranda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0055222-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055222-9

Réu: Alcione Leal dos Santos

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2011, ÀS 09 HORAS
Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Julio César Teixeira da Silva

150 - 0068099-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068099-4

Réu: Jose Vieira Barbosa Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/09/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0089413-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089413-0

Réu: Eduardo Silva Sousa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0098117-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098117-6

Réu: Valdenilda Correa dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/08/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

153 - 0141526-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141526-0

Réu: Estarley Gouveia Ramos e outros.

1

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0157090-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157090-6

Réu: Mariano Vieira Junior

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO (...) BOA VISTA, 01/08/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0163252-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163252-4

Réu: Alexandre de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/10/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0194894-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194894-4

Réu: Henrique Guimarães Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/09/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0195624-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195624-4

Réu: Helio Monteiro Lima

Audiência interrogatório designada para o dia 23/08/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0001790-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001790-1

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 31/08/2011 às 11h30min.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crimes Ambientais

159 - 0118934-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118934-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2011, ÀS 10H50MIN

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Antônio O.f.cid, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

160 - 0029294-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029294-1

Réu: Raimundo Nascimento da Ativa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/10/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0116315-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116315-1

Réu: Zaqueu Barros Oliveira

Sentença: Julgada impropriedade a ação. (...) ABSOLVO, POIS, ZAQUEL BARROS DE OLIVEIRA (...) BOA VISTA, 01/08/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Ordinário

162 - 0119652-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119652-4

Réu: Antonio Carlos Torres da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Carta Precatória

164 - 0009756-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009756-4

Réu: Oscar Maggi

Decisão: "Vistos etc. 1. Tendo em vista a competência absoluta, discordo do parecer do Ministério Público de fls.99. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

165 - 0156199-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156199-6

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar os advogados para comparecerem NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS à Sala de Audiências da 5ª Vara Criminal a fim de receberem as cópias dos cds que foram requeridas.
Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Inquérito Policial

166 - 0002633-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002633-4

Réu: L.C.R.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu LEODAM CARREIRO RESPLANDES, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 meses. Inexiste qualquer circunstância atenuante. Reconheço, no entanto, a agravante prevista no artigo 65, I, do CP - reincidência - FAC de 246/258 (proc. Nº.: 010 08 197.488-2), razão pela qual agravo a pena em 06(seis) meses de reclusão, de modo que a pena passa a ser de 03 (três) anos de reclusão, além da multa. Assim frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou aumento de pena torno definitiva a pena acima aplicada (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco)

dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 03(três) anos de reclusão e ao pagamento de 35 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que o quantum aplicado, não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 246/258). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Público e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes aos danos morais sofridos pela vítima Ramom Oliveira de Queiroz. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 28 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

167 - 0028089-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Despacho: intimem-se advogados para comparecer à audiência designada para 24/08/2011, às 16:20.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Notícia-crime

168 - 0005663-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005663-8

Autor: G.O.A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Rest. de Coisa Apreendida

169 - 0009732-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009732-5

Autor: A.P.F.

Final da Decisão: "(...) Assim, entendo prematura a restituição da quantia em tela, neste momento processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 Código de Processo Penal. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

170 - 0025484-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025484-2

Réu: Josivam Rodrigues da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

171 - 0132417-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132417-3

Indiciado: R.N.S.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0149758-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elias Bezerra da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Silas Cabral de Araújo Franco

173 - 0166271-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166271-1

Réu: Jander Silva de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2011 às 10:40 horas.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana Souza

174 - 0003598-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003598-6

Réu: D.B.S.

Despacho: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 30/08/2011 ÀS 11:10

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

175 - 0003611-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003611-7

Réu: D.S.

Decisão: O Réu foi preso em 28/02/11 e até o presente momento pendente apresentação de alegações. Assim, com amparo no artigo 5º, LXV, da CF/88, relaxo a prisão do Réu. Expeça-se Alvará. Após, as partes para alegações. Publique-se. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2011. Juiz BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

176 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Decisão: Ratifico os termos da decisão de fls. 39/40, razões pelas quais converto a prisão em flagrante em preventiva em desfavor dos acusados MARCOS DA SILVA LINHARES e JEFFERSON ARTICLINO MEDEIROS, com espeque no art. 310, II, c/c art. 312, do CPPB. Consoante os argumentos lançados às fls. 71/74 na defesa preliminar de GREGORY CARLOS DE FREITAS, não observo quaisquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397, do CPP. Concedo nova vista ao Ministério Público para que se manifeste com relação às testemunhas não localizadas. Boa Vista, 29 DE JULHO DE 2011. JUIZ BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

177 - 0007749-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007749-1

Réu: A.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

178 - 0018070-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018070-1

Réu: J.S.O.

Despacho:AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2011 ÀS 09:50

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inquérito Policial

179 - 0215122-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215122-3

Réu: Antonio Marcos da Conceição

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

180 - 0010237-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010237-3

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento e outros.

1. Considero preclusa a manifestação da defesa sobre a testemunha RICHARDSON DA SILVA COELHO. Aguarde-se realização de Júri. 2. Publique-se. Boa Vista, 02/08/2011. Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHUANTES. Juíza Substituta do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

181 - 0114680-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114680-0

Réu: Orlando Alves Mota

Despacho: Recebo a apelação eis que tempestiva (art. 593, caput, do CPPB). Intimem-se os patronos do réu, via DJE, para oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

182 - 0177635-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

Despacho: Recebo o recurso em sentido estrito eis que tempestivo. Mantenho a r. decisão proferida às fls. 139/242 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP). Apesar de verificar que o art. 600, §4.º, do CPP, assegura a faculdade de arrazoar na instância superior em caso de apelação, não se referindo ao recurso em sentido estrito, a jurisprudência do STF é no sentido de que a falta do oferecimento de razões não obsta a subida do recurso em sentido estrito. Destarte, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

PRONÚNCIA: (...) Nesta senda, pronuncio FRANCISCO SOUZA DA SILVA como incurso no art. 121, § 2.º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, do CPB e mais o art. 14, da lei 10.823/03. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Analisando os autos percebo que o réu foi preso em flagrante delito no dia 08/03/2008, fugiu do estabelecimento prisional em 29/04/2008 e foi recapturado somente em 27/04/2010, estando preso até a presente data. (...) E consoante o princípio constitucional da não-culpabilidade e diante da ausência das hipóteses autorizadoras da custódia preventiva descritas no art. 312, do CPPB, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, mediante o pagamento de fiança no valor de um salário mínimo, nos moldes do art. 310, II, do CPPB e APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, INCISOS I, III e IV, do CPPB, sob o compromisso de comparecer mensalmente em juízo para informar seu endereço e justificar suas atividades, bem como, proíbo-lhe de manter contato com as testemunhas deste processo, não devendo, sob qualquer hipótese, ausentar-se da Comarca, sem autorização deste juízo. Intime-se o réu de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPPB. Expeça-se alvará judicial, mediante o pagamento da fiança, intimando-se o réu de todo teor da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MP. Ciência ao patrono do réu via DJE. Outros expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum. Boa Vista, sexta-feira, 29 de julho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

184 - 0205117-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205117-5

Réu: Edivaldo Martins da Silva

Pronúncia:(...) Nesta senda, pronuncio EDIVALDO MARTINS DA SILVA como incurso no art. 121, caput, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu. Registre-se. Publique-se.

Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MP e da DPE. Outros expedientes para fiel cumprimento deste decisum. Boa Vista, sexta-feira, 29 de julho de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar
 Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

185 - 0004020-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004020-2

Autor: J.B.L.L. e outros.

Réu: D.S.M. e outros.

Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n. 8.069/90 (ECA), por tudo que consta nos autos e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança S.B.D.M. a J.B.L.L. e M.C.S.D.L., devendo constar os demais dados nos termos do pedido de fls. 12/13. Por via de consequência, destituo os pais biológicos do poder familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. ... Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Exec. Medida Socio-educa

186 - 0218894-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218894-4

Executado: E.C.F.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando E.D.C.F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 02 de Agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

187 - 0002137-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002137-6

Executado: E.C.F.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao socioeducando E.D.C.F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 02 de Agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0007907-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007907-7

Executado: A.G.M.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Liberdade Assistida aplicada a socioeducanda A.G.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0007964-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007964-8

Executado: C.R.A.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando C.R.A., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se

Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 02 de Agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0008033-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008033-1

Executado: N.P.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0011462-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011462-7

Executado: L.C.O.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando L.C.O, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 02 de Agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0012299-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012299-2

Executado: J.M.S.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao socioeducando J.M.D.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 01 de Agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0012407-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012407-1

Executado: G.D.S.

Acolho o parecer técnico de fls. 27/28 e a cota ministerial de fl. 30, para o fim de MANTER a execução de medida em desfavor do socioeducando. Requisite-se relatório atualizado ao programa, encaminhando-se cópia desta decisão. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0012430-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012430-3

Executado: E.C.F.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando E.D.C.F, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 02 de Agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0012493-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012493-1

Executado: A.R.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0012505-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012505-2

Executado: L.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017736-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017736-8

Executado: J.G.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0017792-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017792-1

Executado: T.A.C.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Liberdade Assistida ao socioeducando T.A.C, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0001854-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001854-5

Executado: T.L.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0001983-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001983-2

Executado: E.N.B.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade ao socioeducando E.N.B, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0002940-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002940-1

Executado: A.G.M.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade a socioeducanda A.G.M, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003061-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003061-5

Executado: P.J.D.

Isto posto, julgo extinto com resolução do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medidas socioeducativa a P.J.D, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121 § 5º, do ECA. BOA VISTA/RR, 02 de agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0003063-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003063-1

Executado: J.G.C.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade ao socioeducando J.G.D.C, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003106-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003106-8

Executado: P.S.S.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao socioeducando P.D.S.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 02 de Agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0007968-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007968-7

Executado: M.I.S.L.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINA a medida de Prestação de Serviço à Comunidade ao socioeducando M.I.S.D.L, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELAGADO, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

206 - 0000016-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000016-2

Criança/adolescente: A.E.A.

Diante do exposto, determino o desligamento da adolescente A.E.D.A, devendo ser entregue pela abrigo a sua tia DORA SILVA DE SOUZA mediante termo, e julgo ainda a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. BOA VISTA/RR, 02 de agosto de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0002913-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002913-8

Criança/adolescente: J.G.S.

Final da Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, determino o desligamento do adolescente J.G.S., devendo o abrigo entregá-la à sua genitora mediante termo, julgo ainda a extinção do feito, com resolução de mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0009413-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009413-2

Criança/adolescente: G.S.

Final da Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, determino o desligamento do adolescente G.S., devendo o abrigo entregá-la à sua genitora mediante termo, julgo ainda a extinção do feito, com resolução de mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0011388-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011388-2

Criança/adolescente: J.M.M. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011389-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011389-0

Criança/adolescente: A.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011390-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011390-8

Criança/adolescente: M.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

212 - 0003256-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003256-3

Infrator: R.L.S.

Assim sendo, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e em consonância com o requerido pela Defesa, com fundamento no art. 181, § do ECA, homologo por sentença o ARQUIVAMENTO do feito. Após o transito em julgado, archive-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se as baixas competentes. Sem custas. Boa Vista/RR, 02/08/2011. RODRIGO BEZERRA DELOGADO- Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0005180-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005180-3

Infrator: B.

Assim sendo, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e em consonância com o requerido pela Defesa, com fundamento no art. 181, § do ECA, homologo por sentença o ARQUIVAMENTO do feito. Após o transito em julgado, archive-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se as baixas competentes. Sem custas. Boa Vista/RR, 02/08/2011. RODRIGO BEZERRA DELOGADO- Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0000971-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000971-8

Infrator: T.P.S. e outros.

Sendo assim, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida aos adolescentes T.P.D.S e M.D.C BOA VISTA/RR, 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0001351-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001351-2

Infrator: D.A.B.

Sendo assim, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida ao adolescente D.A.B BOA VISTA/RR, 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-

Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001513-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001513-7

Infrator: H.F.T.S.

Sendo assim, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida ao adolescente H.F.T.D.S. BOA VISTA/RR, 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO-Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0001525-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001525-1

Infrator: J.K.S.

Sendo assim, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida ao adolescente J.K.D.S BOA VISTA/RR, 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO- Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0002805-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002805-6

Infrator: T.A.S.

Sendo assim, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida ao adolescente T.A.D.S. BOA VISTA/RR, 27 de julho de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO- Juiz Substituto Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Carta Precatória

219 - 0016979-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016979-5

Réu: Rubens dos Santos Fragoso Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

220 - 0010250-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010250-5

Réu: James Luz da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010251-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010251-3

Réu: Gerson Gomes da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0010252-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010252-1

Réu: Elisvan Melo Araujo

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010254-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010254-7

Réu: Andre Ricardo da Silva Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010256-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010256-2

Réu: Denilson Araujo Cunha

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

225 - 0008058-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008058-6

Réu: Daniel Mesquita de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/09/2011 às 10:00 horas

Advogado(a): Mike Arouche de Pinho

Med. Protetivas Lei 11340

226 - 0449654-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449654-3

Réu: Francisco Fernandes de Sousa

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0449938-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449938-0

Réu: Aurélio Barros Arruda

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0006452-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006452-5

Réu: Cleison Ferreira Sena

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0009263-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009263-3

Réu: Eudo Viriato da Silva

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0010206-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010206-9

Réu: Antonio da Silva Ferreira

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0010544-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010544-3

Indiciado: J.C.N.

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0010582-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010582-3

Indiciado: C.A.C.

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0011086-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011086-4

Indiciado: J.S.

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0011857-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011857-8

Indiciado: A.E.F.

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0012098-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012098-8

Indiciado: C.J.P.C.

Ao Ministério Público. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz

Titular do JESP VDFM, BV,01/08/2011

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0000494-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000494-1

Indiciado: N.A.S.

Ato Ordinatório: Intimação para Audiência de Conciliação a se realizar no dia 11/10/2011, às 09:30.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes

237 - 0010248-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010248-9

Réu: Diomário Mesquita de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0010253-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010253-9

Réu: Jonas Pereira da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010274-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010274-5

Réu: Marcos Medeiros Nunes

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0010276-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010276-0

Réu: Antonio Ronaldo da Conceicao Araujo

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0010277-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010277-8

Réu: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

242 - 0005742-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005742-8

Sentenciado: T.N.L.S. e outros.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista, 29 de julho de 2011. (a) Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

243 - 0005746-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005746-9

Recorrente: S.M.S.

Recorrido: J.H.C.

Despacho: Inclua-se em pauta. BV, 02/08/11.(a)Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal.Sessão de julgamento designada para o dia 05/08/2011 às 09 horas.

Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

244 - 0006891-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006891-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.M.G.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DEVER DE INFORMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA PELA PRESTADORA DO SERVIÇO - COBRANÇAS INDEVIDAS - RECURSO IMPROVIDO.1.Nos termos do art. 6º, III, do Código Consumerista, constitui direito básico do consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço". 2.Inobservada tal regra pela empresa de telefonia, descortinando-se dos autos de cobrança indevida, justifica-se a procedência do pleito indenizatório.3.Unânime.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 22/07/11. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Daniela da Silva Noal

245 - 0006908-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006908-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: S.A.C.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DEVER DE INFORMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA PELA PRESTADORA DO SERVIÇO - COBRANÇAS INDEVIDAS - RECURSO IMPROVIDO.1.Nos termos do art. 6º, III, do Código Consumerista, constitui direito básico do consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço". 2.Inobservada tal regra pela empresa de telefonia, descortinando-se dos autos de cobrança indevida, justifica-se a procedência do pleito indenizatório.3.Unânime.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 22/07/11. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

246 - 0006910-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006910-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: A.M.B.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DEVER DE INFORMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA PELA PRESTADORA DO SERVIÇO - COBRANÇAS INDEVIDAS - RECURSO IMPROVIDO.1.Nos termos do art. 6º, III, do Código Consumerista, constitui direito básico do consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço". 2.Inobservada tal regra pela empresa de telefonia, descortinando-se dos autos de cobrança indevida, justifica-se a procedência do pleito indenizatório.3.Unânime.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 22/07/11. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

008773-ES-N: 010

009512-ES-N: 010

000910-RO-N: 010

000124-RR-B: 011

000193-RR-B: 010

000239-RR-A: 010

000245-RR-B: 013

000247-RR-B: 010

000568-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução Fiscal

001 - 0000823-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000823-0

Exequente: União

Executado: Francisco Levindo Carneiro Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.063,71.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000822-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000822-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: J G Figueiredo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.594,50.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000824-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000824-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: Weriton Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.316,10.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0000821-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000821-4

Autor: D.T.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.920,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

005 - 0000819-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000819-8

Autor: Thiago da Silva Azevedo

Réu: Prefeito Municipal de Caracarái-rr

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000820-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000820-6

Autor: Vadiilson Gonçalves da Silva e outros.

Réu: Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0000825-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000825-5

Réu: Cleo Barros Apinage
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000826-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000826-3

Réu: Marly Machado da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.10.000065-0

Réu: Gilson Almeida da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 0000994-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000994-1

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francisco Kleber da Silva Damasceno

Decisão: Decreto a revelia da parte ré com todos os efeitos à ela inerente. Publique-se. Venham conclusos para sentença. CCI-rr, 27/07/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi- Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

010 - 0008987-42.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Réu: Banco Bmg e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se as partes para apresentar contra-razões no prazo legal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Ivone Márcia da Silva Magalhães

011 - 0000963-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000963-6

Autor: Audenilde Lopes da Silva

Réu: Município de Caracaraí

Fica Vossa Senhoria INTIMADO, para efetivar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60(oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10(dez) dias.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

012 - 0000066-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000066-6

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

013 - 0000065-70.2010.8.23.0020

Índice por Advogado

212016-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0000772-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000772-8

Indiciado: P.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Petição

002 - 0000904-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000904-9

Autor: Emilia Lopes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

005173-AM-N: 026

006682-AM-N: 020

024734-GO-N: 024

000176-RR-B: 028

000288-RR-B: 028

000317-RR-B: 029

000321-RR-A: 028

000330-RR-B: 024

000568-RR-N: 027

212016-SP-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0001099-62.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001099-9
Autor: Manoel Gonçalves Pedrosa
Réu: Delcy Pereira da Vera Cruz Souza
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001101-32.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001101-3
Autor: Alverino Gregorio da Silva
Réu: Carlos Rosa Emerique e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001104-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001104-7
Autor: Wendril Araujo de Paiva e outros.
Réu: Carlos Alberto Laranjeira Francelino
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001065-87.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001065-0
Autor: Lukas Kewyn Matos Oliveira e outros.
Réu: Edvane Oliveira Matos
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.512,21.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001068-42.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001068-4
Autor: Jeiciane Bianca da Silva Santos e outros.
Réu: Anderson da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.251,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0001098-77.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001098-1
Autor: Joao Pedro Braga Cardoso e outros.
Réu: Daniel Lopes Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001100-47.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001100-5
Autor: Banco Finasa Bmc S/a
Réu: Valtei Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 9.983,30.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001102-17.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001102-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Francisco J Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 325,95.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001105-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001105-4
Autor: D.C.S.
Réu: G.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

010 - 0001069-27.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001069-2

Autor: Cleonice Maria dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 243.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

011 - 0001078-86.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001078-3
Autor: Jose Carlos de Freitas Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.209,96.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0001072-79.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001072-6
Autor: Inacio Gomes da Silva
Réu: Telemar Norte Sa Oi
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.450,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0001067-57.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001067-6
Autor: Anny Vitoria Nascimento Soares e outros.
Réu: Antonio Soares da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.315,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001071-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001071-8
Autor: Karla Cristina da Siklva Moraes e outros.
Réu: Raimundo Nonato Oliveira Moraes
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.616,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0001097-92.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001097-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Beatriz dos Santos Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.374,22.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001103-02.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001103-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Maria das Graças da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.971,71.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001106-54.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001106-2
Autor: F.A.
Réu: E.E.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

018 - 0001070-12.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001070-0
Autor: Elizabete Rodrigues Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 123.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

019 - 0001066-72.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001066-8
Autor: Liandra Ferreira de Oliveira e outros.
Réu: Nelson Lima de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.542,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Busca e Apreensão

020 - 0000034-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000034-7

Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a

Réu: Sueli das Neves Marciel Brito

"Expeça-se o necessário à execução das custas de fls.42." Em 27 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Richard Anderson Hidalgo Paredes

Execução de Alimentos

021 - 0000367-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000367-1

Autor: E.S.F.

Réu: R.E.F.S.

"Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se." Rorainópolis, 13 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

022 - 0001351-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001351-6

Autor: P.F.M.V. e outros.

"Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se." Rorainópolis, 15 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

023 - 0007987-52.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007987-5

Autor: E.P.F. e outros.

"Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se." Rorainópolis, 18 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

024 - 0000755-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000755-7

Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Benedito Santos da Silva

"Ao autor, para alegações finais." Em 26 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Wandercairo Elias Junior

Procedimento Ordinário

025 - 0001526-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Réu: Inss

"Ao autor, para conhecer da defesa." Em 26 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0000366-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000366-3

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Maria Batista de Souza e outros.

"À requerente, para conhecer da defesa." Em 27 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Elcilene Colares Alencar

Reinteg/manut de Posse

027 - 0009858-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009858-4

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Raimundo Nonato a Lima

"Vista à requerente." Em 27 de julho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz

Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juizado Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Procedimento Jesp Cível

028 - 0009564-31.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009564-8

Autor: Conceição de Maria Soares Silva

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestar embargos. Prazo de 015 dia(s).

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, João Pereira de Lacerda, Karen Macedo de Castro

029 - 0001027-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001027-0

Autor: Jandeson Silva dos Santos

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 020, 022, 026

000157-RR-B: 012

000210-RR-N: 023

000360-RR-A: 014

000390-RR-N: 016

000508-RR-N: 012, 016

000568-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001004-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001004-2

Réu: José Ovídio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

002 - 0000999-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000999-4

Autor: D.L.P. e outros.

Réu: S.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

003 - 0000987-54.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000987-9
 Réu: Neosito de Sousa Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 01/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000988-39.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000988-7
 Autor: Francisco Maia da Silva
 Réu: Município de Sao Joao de Baliza
 Distribuição por Sorteio em: 01/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

005 - 0001003-08.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001003-4
 Réu: Francenildo Sousa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

006 - 0000986-69.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000986-1
 Réu: Ewilliams Aprigio da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

007 - 0001002-23.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001002-6
 Réu: Marcos Clementino Lucio
 Distribuição por Sorteio em: 29/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução da Pena

008 - 0001005-75.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001005-9
 Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Autorização Judicial

009 - 0000989-24.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000989-5
 Autor: G.C.N.
 Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0023669-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023669-0

Autor: M.A.S.E.

Réu: V.S.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. (...)DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267,III E § 1º, DO CPC(...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 01/08/2011. JUIZ DE DIREITO. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

011 - 0000582-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000582-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Ilvane Brandt Velosa

Sentença: Extinto o processo por desistência. (...)PELO EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, INC. VIII).(...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 01/08/2011. JUIZ DE DIREITO. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

012 - 0020934-36.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020934-5

Autor: Valdirene Nunes da Silva

Réu: Município de São Luiz

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida

013 - 0021480-57.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021480-6

Autor: Cleonice Mariano Krutli e outros.

Réu: Estado de Roraima

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000214-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000214-8

Autor: Eunice Lira Fernandes

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0000395-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000395-5

Autor: V.D.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...)JULGO, POIS, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM AMPARO NO ART. 267, INCS. IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL(...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 01/08/2011. JUIZ DE DIREITO. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Protesto

016 - 0024101-90.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024101-3

Autor: Município de São Luiz

Réu: Dental Alencar Imp. Exp. Com. Ltda

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Camila Arza Garcia, Fábio Almeida de Alencar

Suprmento/consentimento

017 - 0000999-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000999-4

Autor: D.L.P. e outros.

Réu: S.S.P.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Vara Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

023 - 0000271-27.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000271-8
Réu: Laecio Tavares de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 0000857-64.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000857-4
Autor: Z.A.C. e outros.
Réu: F.A.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

019 - 0000515-53.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000515-8
Autor: E.R.F.S. e outros.
Réu: V.A.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

020 - 0000620-30.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000620-6
Autor: C.M.F.
Réu: E.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 01/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Procedimento Jesp Cível

024 - 0000985-84.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000985-3
Autor: Elenilza Marques Bezerra
Réu: Oi - Telemar Norte Leste S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

021 - 0022903-18.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022903-4
Réu: Antonio Ambrósio Souza da Silva
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

022 - 0000247-96.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000247-8
Representado: Arvind Arnold Beresford
Decisão: Pedido Deferido.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Procedimento Jesp Cível

025 - 0000932-06.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000932-5
Autor: Joao Barra de Oliveira
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000934-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000934-1
Autor: Adonias Soares de Castro
Réu: Izac Jose dos Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 10:30 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

027 - 0000935-58.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000935-8
Autor: Sinesio Alves Neto
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000984-02.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000984-6
Autor: Rosinaldo Lopes Bezerra.
Réu: Companhia Energética de Roraima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Relatório Investigações

029 - 0022165-64.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022165-2
Indiciado: J.S.S.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000285-RR-A: 003
000542-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Pedido de Providências

001 - 0000286-64.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000286-1
Autor: Rosa Andrade Mariano e outros.
Réu: Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000287-49.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000287-9
Autor: Carollyne Lourrane Pereira de Sousa e outros.
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000116-29.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000116-2

Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2011.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Inquérito Policial

004 - 0007837-66.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007837-8

Réu: Guilherme Meneses do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000006-30.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000006-5

Réu: José Walter da Silva

Fica intimado o advogado do Réu Dr. WALLA ADAIRALBA, OAB/RR 542, para comparecer a audiência PRELIMINAR, designada para o dia 24/08/2011 às 10h:00min, na sede deste Juízo. Alto Alegre, 01 de agosto de 2011.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Juizado Criminal

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Proced. Jesp. Sumarissimo

006 - 0007057-63.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/09/2011 às 10:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Publicação de Matérias****Juizado Criminal**

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Crimes Calún. Injúr. Dif.

001 - 0000336-29.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000336-6

Autor: Rayane Ambrosio da Silva

Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO, o acordo q que chegaram as partes, e declaro extinta a punibilidade da autora do fato, nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. As partes abrem mão do prazo recursal e saem devidamente intimadas. Arquivem-se os presentes autos". Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Bonfim, 02 de agosto de 2011. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

002 - 0000318-08.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000318-4

Autor: A.S.P.

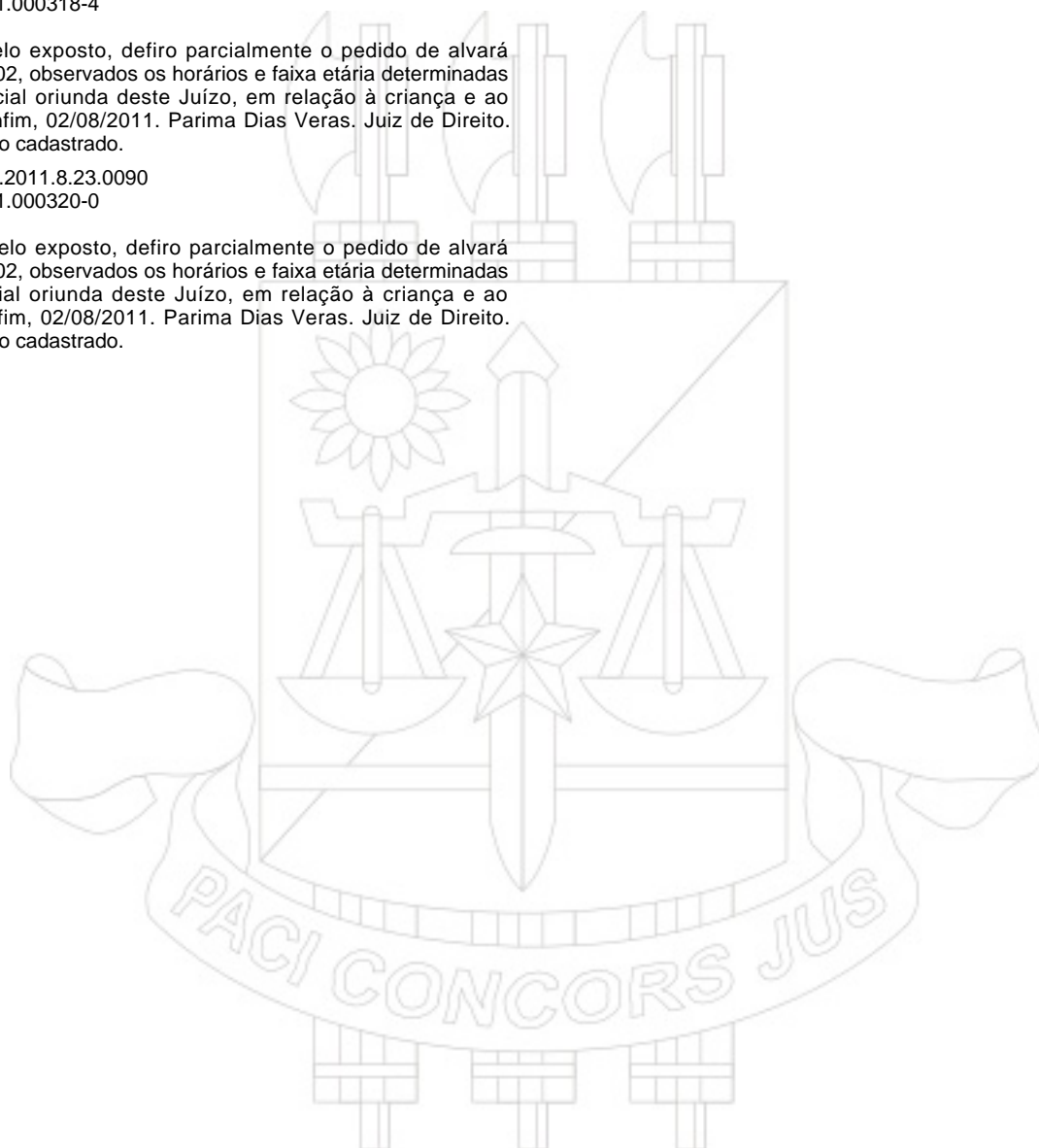
Sentença:(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente. Bonfim, 02/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000320-75.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000320-0

Autor: J.C.

Sentença: (...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente. Bonfim, 02/08/2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MM^a. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JAME BATISTA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 07/05/1968, filho de José Magalhães e de Lucinda Batista, portador do RG n.º 116.302 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (Oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.081591-1.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de agosto de 2011. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM^a. Juíza, o assino.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial
3ª V.Cr/RR

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MM^a. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RAIMUNDO ANDRÉ DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, natural de: Bom Jardim/MA, nascido em: 10/11/1963, filho de Santiago Pereira da Silva e de Maria Alves de Almeida, portador do RG n.º 123.476 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.134100-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de agosto de 2011. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM^a. Juíza, o assino.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial
3ª V.Cr/RR

PACI CONCORS JUS

MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 03/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DAS SRAS. SIMONE MARY DE MELLO LEITE, CPF SOB O N. 322.724.802-68, YONARA DE BRITO MELO, CPF SOB O N. 323.319.242-87 E IRANI DE BRITO MELLO, CPF SOB O N. 201.201.412-72, (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

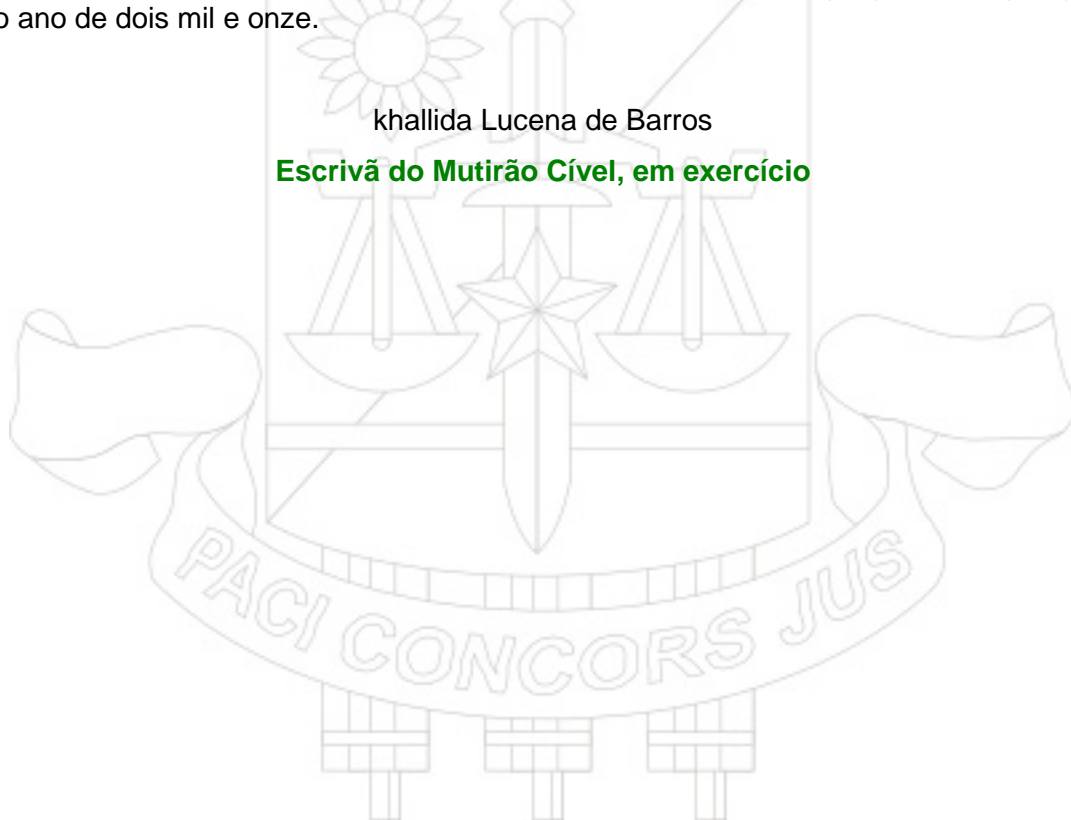
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.11.003827-9, AÇÃO DE HABILITAÇÃO, em que figura como parte requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e parte requerida SIMONE MARY DE MELLO LEITE, YONARA DE BRITO MELO, ALINE DE BRITO MELO E IRANI DE BRITO MELO. Como se encontra as requeridas SIMONE MARY DE MELLO LEITE, YONARA DE BRITO MELO E IRANI DE BRITO MELO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que as requeridas acima, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

khallida Lucena de Barros

Escrivã do Mutirão Cível, em exercício



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 03/08/2011

AUTOS: 010.2009.912.623-6

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Querelado, FARADILSON REIS DE MESQUITA, com supedâneo no art. 107, VI, do Código Penal c/c art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95, aplicável por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o Querelado através do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.913.073-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, EDSON ALVES XAVIER, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.026-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.121-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONATAN DE SOUZA LEOCADIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 20/07/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.246-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO RONALDO DE OLIVEIRA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29/07/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.481-6

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WALLACE RAMIRES NEVES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.916.234-8

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.358-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUILHERME QUEIROZ RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/07/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.320-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERICA ALMERINDA MONTEIRO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 12/07/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.438-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODRIGO ÉDSON CASTRO ÁVILA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 20/07/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.451-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDA SCHINADER LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/07/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.459-3

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 56), para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.461-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCIMAR CASTRO PAZ JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/07/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.531-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERTO OLIVEIRA MARINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/07/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.601-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISNALDO SOUZA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/07/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.912.619-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCILENE PEREIRA DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do

Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.912.839-6

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de SANDRA MARIA ANGELA DE MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.381-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO JOSE RIBEIRO MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.395-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO MORENO FEITOSA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.404-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUSINEIDE SEVERO DE JESUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.552-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BERNARDO NUNES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/07/2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.601-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISNALDO SOUZA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/07/2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.565-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELIO MACEDO MEDRADA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/07/2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.928-6

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, RICARDO JOSE DA SILVA CUNHA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de julho de 2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.945-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDREY DA SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.955-9

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.285-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO PEREIRA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, RR, 12/07/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.914.360-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDREY DA SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.914.467-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIMONE COELHO LIMA, MARIANE EVANGELISTA LIMA PAIVA e JEISIANE DE SOUZA CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I., devendo o feito prosseguir para apurar a pretensa infração descrita no art. 28 da Lei. 11.343/06. Assim, cumpra-se o requerido pelo MP (EP 55, última parte). Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.916.403-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXSSANDRA PEREIRA DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.916.410-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGLAILTON OLIVEIRA DA CUNHA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.916.415-1

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de PAULO ROBERTO AMANTE e GISELE JORGE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.562-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENER DA SILVA DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Oficie-se à instituição beneficiária para prestar contas dos valores recebidos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.901.050-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, RYULER DOS SANTOS MAIA, com supedâneo no art. 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o AF através do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.902.625-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERCILENE DE SOUZA MORIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2011.902.917-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOHN WELLINGTON CASTRO DE SOUZA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.906.255-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IDENER DE JESUS SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.210-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CLEODECIO BRAZ DE LUNA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.524-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 14/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.907.894-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OTAVIO ROCHA MEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial, relativamente ao crime capitulado no art. 345 do CP. Boa Vista, RR, 12/07/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.908.237-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, FRANCISCO LUIS DA SILVA SANTOS e DENISE FREDERICO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 12/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.736-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.909.956-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.124-3

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.910.184-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.519-4

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 27/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.619-2

DECISÃO. Acolho o parecer Ministerial do EP 10, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.631-7

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor.

Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.689-5

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 27/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.716-6

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.910.933-7

DECISÃO. Analisando detidamente estes Autos, crível verificar que o processo nº. 010.2011.910.934-5 diz respeito aos mesmos fatos do presente feito, inexistindo, portanto, razão para o seu prosseguimento. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo 010.11.910.934-5 e considerando o parecer Ministerial retro, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Notifique-se o MP. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (ass. Digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.911.001-2

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.911.002-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.009-5

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 15/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.134-1

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 15/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.222-4

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 27/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.519-3

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a

remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 27/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.911.860-1

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 27/07/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 02/08/11****PORTARIA /GAB/Nº 10/2011**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **AGOSTO de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	06 e 07	08:00 h às 11:00 h	(095) 9129- 7027
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	12, 13 e 14	08:00 h às 11:00 h	(095) 8405- 7308
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	20 e 21	08:00 h às 11:00 h	(095) 9129- 7027
MÁRCIO ANDRÉ DE S. SOBRAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	27 e 28	08:00 h às 11:00 h	(095) 9114- 5871

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA SOBRAL** – Técnico Judiciária, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 9114-5871.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 02 de agosto de 2011.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/08/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045.06.000419-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Marcia da Silva

Como se encontra a parte Ré MARCIA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Olímpia/MT, nascida aos 30/11/1983, filha de José Paulo da Silva e Mariana Borges da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Ré tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "(...) *Ex positis*, julgo improcedente a denúncia, pelos fatos e fundamentos delineados na parte discursiva da sentença e em consequência absolve a ré das acusações estabelecidas na peça inicial, tudo nos termos do art. 386, VII do CPP. Réu solto. Dêem-se as baixas devidas e intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. Sem custas processuais. (...) Délcio Dias Feu – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 3 de agosto de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal

Processo nº 045.06.000731-2

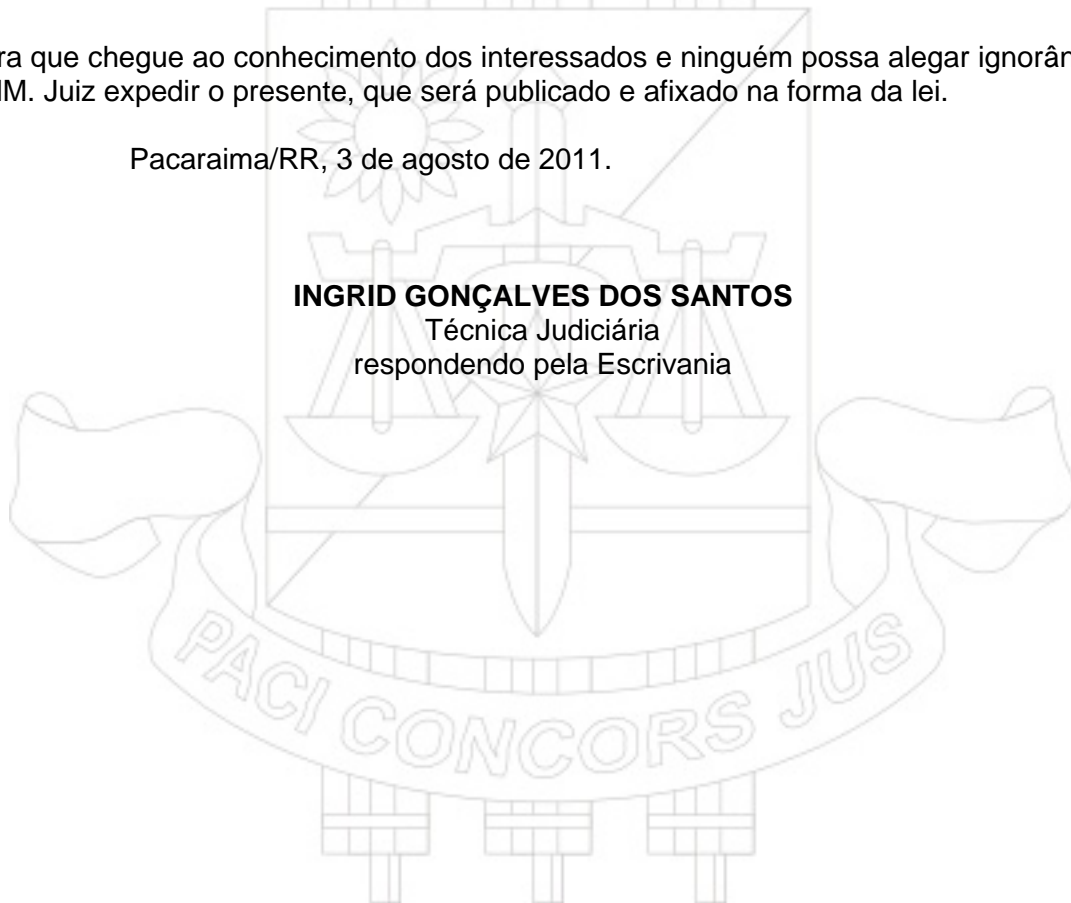
Réu: AMAURY AMADOR LEON

Como não fora possível localizar a parte Ré AMAURY AMADOR LEON (fls. 125v), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para CITAÇÃO da parte Ré AMAURY AMADOR LEON, cubano, médico, nascido aos 05/03/1968, em Havana, Cuba, filho de Domingo Amador Silva e Enelida Leon Pena, a fim de responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, ficando ciente de que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para oferecê-la.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 3 de agosto de 2011.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Técnica Judiciária
respondendo pela Escrivania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/08/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 564, DE 03 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima – (GAT-C), de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, **EURICO TELLES DE MACEDO**, cedido através do ATO PGJ Nº 167/2011, de 20JUL11, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 32.123, de 27JUL11, com efeitos financeiros a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 565, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 440/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4573, de 15JUN11, a partir de 08AGO11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 566, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 04 a 05AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 567, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o feriado do dia 11AGO11;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1661, do dia 02 de agosto de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, do dia 12AGO11, para o dia 11AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 568, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 02 a 06AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 569, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 467/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4580, de 28JUN11, a partir de 01AGO11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 570, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 478/11, publicada no DJE nº 4584, de 05JUL11, a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 571, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **SETEMBRO/2011**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 11	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
12 a 18	Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
19 a 25	Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
26/09 a 02/10	Dra. ELBA CHRISTINE A. DE MORAES
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 572, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **SETEMBRO/2011**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 11	Dra. CLÁUDIA CORREA PARENTE
12 a 18	Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
19 a 25	Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA
26/09 a 02/10	Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 573, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da “**Audiência com o Ministro da CGU e Presidente do Tribunal de Contas da União**”, na cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 06AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 574, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUL A 10AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 575, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis, no período de 27JUL11 a 10AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 576, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para

participar de audiências na Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, no dia 02AGO11, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 374 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 04AGO11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 04AGO11, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 375-DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 189-DRH, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria n.º 141, publicada no DJE n.º 4574, de 16JUN11, a partir de 26JUL11, do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, referente à prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PORTARIA Nº 190-DRH, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, dispensa no dia 16SET11 e no período de 19SET11 a 23SET11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PORTARIA Nº 191-DRH, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, dispensa no período de 05SET11 a 06SET11 e 08SET11 a 09SET11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 883/11-DA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 017/11.

TIPO: Menor Preço, com julgamento Global, regime de execução por preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, prestadora de serviços de arquitetura e/ou engenharia para execução de reforma, com fornecimento de materiais de pintura, instalações elétricas, hidráulicas e serviços complementares, da nova sede da Promotoria da Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 19.08.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 24 de agosto de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MP/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/08/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 501, DE 25 DE JULHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 502, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto a 1ª Vara Criminal, no período de 22 a 28.07.2011, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo. 99, inciso I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 504, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, do cargo de Chefe da Defensoria Pública de Caracarái, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 507, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA** para, excepcionalmente, prestar assistência jurídica ao assistido E. S., nos autos do Processo nº 000005012764-8 (Habeas Corpus), que tramita junto à Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 508, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ALINE DIONIZIO CASTELO BRANCO**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1456, de 04.01.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 509, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o art. 1º, IV da Portaria/DPG nº 430, de 01 de julho de 2008,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, referente ao exercício 2010/2011, concedidas anteriormente através da PORT 385/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1562, de 08 de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 510, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor, **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 25.07 a 05.08.2011, com o objetivo de auxiliar o Defensor Público Marcos Antonio Jóffily, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 513, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, do cargo de Chefe da Defensoria Pública de São Luiz de Anauá, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 514, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. **JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 515, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para excepcionalmente, no dia 01 de agosto do corrente ano, atuar nas audiências junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 516, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, para, no período de 03 a 05 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 517, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para excepcionalmente, atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, com efeitos a partir de 29 de julho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 518, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim, para, no período de 14 a 20 de agosto do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município do Rorainópolis - RR (Vila Jundiá, Vila Equador, Vila Nova Colina, Sede e Vila Martins Pereira), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 104/11, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EXTRATO ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº. 1165, Centro, às 8 horas e 30 minutos, foi instalada a Quinquagesima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, convocada nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, mediante Edital nº 13/2011, de 26 de julho de 2011, para discutir a seguinte Pauta: Deflagrar o processo eleitoral para eleição de lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2011/2013. Presentes os Conselheiros: Dr. Oleno

Inácio de Matos, Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz e Dra. Alessandra Andrea Miglioranza, Membros Titulares, e os Suplentes, Dr. Ernesto Halt e Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, bem como, representando a Associação dos Defensores Públicos - ADPER, a Dra. Inajá de Queiroz Maduro. A Reunião foi presidida pelo Dr. Oleno Inácio de Matos, Presidente do Conselho. Ausente por motivo de licença saúde, o Conselheiro Dr. Francisco Francelino de Souza, bem como, por se encontrarem em Audiência, os conselheiros, Dr. Jaime Brasil Filho e Dr. José Roceliton Vito Joca. Aberta a Reunião, a Dra. Terezinha Muniz, Secretária do Conselho, realizou a leitura do Edital de Convocação nº 13/2011. Iniciando a discussão da matéria, o Dr. Oleno Matos disse que, a teor da disposição contida no artigo 10, do Regimento Interno da Defensoria Pública, o processo eleitoral para formação de lista triple para nomeação do próximo Defensor Público-Geral deve ser deflagrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Titular do Cargo; que, no dia 29 de julho de 2011, fará publicar Edital convocando a eleição. Atendendo o que dispõe o parágrafo único do artigo 10 do Regimento Interno da DPE, a Dra. Terezinha Muniz, disse que irá concorrer a uma vaga na Lista Tríplex, bem como, o Dr. Antonio Avelino, disse que, possivelmente, também será candidato a uma vaga nessa Lista. Tendo em vista que os dois são Membros Titulares do Conselho Superior, um Membro Nato e outro Membro eleito, ficando impedidos de votar nas reuniões que tratem dessa matéria, foi convocado o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, Membro Suplente, para compor o Quorum da Reunião. Na sequência da Reunião, o Dr. Oleno Matos, sugeriu o nome dos Defensores Públicos, Dr. Ronnie Gabriel Garcia, Dra. Rosinha Cardoso Peixoto e Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, para composição da Comissão Eleitoral, o que foi acatado por unanimidade dos Membros presentes com direito a voto. Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos, e, Eu, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, após lida, foi aprovada por todos os Membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Presidente

Antonio Avelino de Almeida Neto
Conselheiro

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Conselheira

Ernesto Halt
Conselheiro Suplente

Alessandra Andrea Miglioranza
Conselheira

Rogenilton Ferreira Gomes
Conselheiro Suplente

Emira Latife Lago Salomão Reis
Conselheira Suplente

Inajá de Queiroz Maduro
Representante ADPER

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2011

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 009/2011, firmado entre a DPE/RR e a Empresa **M. C. MAIA JORGE-ME**, oriundo do Processo nº 167/2011.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com reposição de peças e acessórios pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima”, bem como nos que forem adquiridos no decorrer do contrato.

1.2. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência nº 012/2011.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para substituição de peças e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas com serviços.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.66/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4223- Manutenção de Serviços de Transportes da DPE/RR, elementos de despesas 33.90.30 e 33.90.39, fonte: 101.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2011

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **FRANCISCO JORGE NETO** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2011.

Janáina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

